

CORRESPONDÊNCIA DIPLOMÁTICA

(Continuação do tomo II, pág. 314)

16

Outra carta do mesmo

R.^{mo}:

Quando li o documento da Infanta D. Branca em papel, entendi «*Montornus*», nome castelhano, que me não fez especie, e que me parece que satisfaz bem aos caratheres que la estão.

As minhas citaçoens para Florez, sobre a chronologia dos Reis de Leão, referião-se as suas notas aos chronicoens de Sampiro, e D. Pelaio nos append. do tom. 14, que elle chama «*Preventiones*». Não duvido discordem as paginas, pois as edicçoens são diversas.

Como so me pede o uso da soberania do Conde Henrique, entre a morte do sogro e a data do documento em Janeiro da era seguinte, sem me cançar muito, sirva o seguinte. Em 4 das Kal. de Agosto doou o Mosteiro de Lorvão ao Bispo de Coimbra D. Gonçalo, era 1147 (Livro Preto, fol. 53, alias 28) ⁽⁹³⁾. Em huma doação de 13 das Kal. de Septembro da mesma era se diz «*Imperante Portugal Comes Henricus et Antistite nostro Mauricius Archiepiscopus Bragarensis*» (Livro das doaçõens de Paço de Souza, fol. 33 v., col. 2.^a) ⁽⁹⁴⁾. No mesmo Livro, fol. 54, col. 1.^a, se acha a divisão entre os moradores de Travaços e o Mosteiro de Paço de Souza, se le o seguinte, em data de 2.^a feira, 5.^o Kal. Octobris, era 1147 ⁽⁹⁵⁾: «*Temporibus gloriosi Comitum Henrici post mortem Soceri sui domni Regis Adefonsi*». Note que ja se sabia em Cinfaens, de donde data a escriptura: «*in presentia de Egees Garcia qui tunc erat Magorinus (!) maior de Egaz Gonsendiz, qui*

(93) M. RIBEIRO DE VASCONCELOS, *Noticia historica do Mosteiro da Vacariça...*, pt. I, pp. 31/3, doc. n. 10.

(94) DMP, DP, III, n. 332; cf. *Dissert.*, III-I, n. 153.

(95) DMP, DP, III, n. 335; *Dissert.*, I, pp. 244/6, doc. n. 31.

erat dominator et Princeps terræ illius et tenebat ipsa terra de sancto Salvatore et de Tendales cum alia multa in suo aprestamo de mano de illo Comite D. Enrico». Note também a diferença de imperar, dominar, e ter meirinhos mores, chamar-se presidente hum vassalo do Conde Henrique. Exaqui como tinha figurado o mesmo Conde Henrique sendo vassalo de seu sogro. Exaqui a diferença que outra vez indiquei entre imperar em Portugal, ou so em S. Salvador e Tendaes. Agora contra estas tres provas so resta ou mostrar que elle antes da morte do sogro figurava ja deste modo, ou que em outro documento figurã Affonso depois da morte do 6.º.

Lethaldo na era de 1137, e athe bem (?) entre a eleição de Mauricio em 36, e a confirmação em 38, e delle figurar em documento de Anriade, do bispado de Lamego ⁽⁹⁶⁾, se prova talvez que a comenda feita a Coimbra era anterior a Mauricio, da qual comtudo he que so temos prova. Note comtudo que a 5 dos Id. de Abril da era de 1138 (Freguesia de Alvarenga, n. 9) ⁽⁹⁷⁾, so figura o Arcebispo de Braga, e ninguem de Coimbra. No documento das Kal. de Novembro, era 1139 ⁽⁹⁸⁾ figurã os dous arcediagos de Lamego e Coimbra, sendo os bens em Pindelo, territorio [de] Lamego, e note que confirmão, sinal que era por authoridade, e esta faz desconfiar não haver comenda. A bulla da comenda a Mauricio he deste mesmo anno ⁽⁹⁹⁾. A expressão de 12 Kal. Junho, era 1140 (Anriade, n. 3.º) ⁽¹⁰⁰⁾: «Colimbriensis atque Lamicensis seu Visensis» e outras semelhantes — era 1141, 19 Kal. Outubro (Favoens da Igreja, n. 3) ⁽¹⁰¹⁾; 1144, Non. Aug. (Nespereira, n. 26) ⁽¹⁰²⁾ — era a mais opportuna a designar a comenda, e nem a combato. Note na era 1145, 13 Kal. Magii (Pendurada, n. 16) ⁽¹⁰³⁾: «Sub imperio Domnus Hanrichus», e na mesma era, Kal. Aug. (Favoens n. 4): ⁽¹⁰⁴⁾ «Regnante Rex Alfonsus et sub eo Principe nostro Comite D. Henrique», que illustra o que ja disse atras.

Tem ahi hum precioso documento para ver a serie dos governadores de Portugal por D. Affonso 6.º, athe o Conde Henrique (Anriade, n. 1, era 1136, 8.º Kal. Dec.) ⁽¹⁰⁵⁾: Sesnando, Martim Moniz, Egas Ermigiz, Regimundo (Conde Raymundo), Affonso Perez. Combine este lugar com a Monar-

(96) PHM, DC, n. 916. Sobre as datas da eleição e confirmação de D. Mauricio, v., supra, nota (73).

(97) Cf. *Dissert.*, III-I, n. 114.

(98) DMP, DP, III, n. 43.

(99) ERDMANN, *Papsturkunden*, n. 2.

(100) DMP, DP, III, n. 74; cf. *Dissert.* III-I, n. 117

(101) DMP, DP, III, n. 136.

(102) DMP, DP, III, n. 229; cf. *Dissert.*, III-I, n. 131.

(103) DMP, DP, III, n. 243; cf. *Dissert.*, III-I, n. 133.

(104) DMP, DP, III, n. 250; *Dissert.*, I, pp. 241/3, doc. n. 30; cf. *ib.*, III-I, n. 135.

(105) PMH, DC, n. 888; cf. *Dissert.*, III-I, n. 109.

chia, aonde fala de Sesnando e do genro, e vera que lhe fez falta o não ler este documento.

Parece justo que a vista da certidão no rollo 1.º de Nodar, n. 47⁽¹⁰⁶⁾, emende a data no Index do documento 8.º de maço 81. Parece-me que se não cance em buscar X~X por 50, pois me parece nasceo no cerebro de Risco, que Deus haja.

Postscripto: Esquecia-me dizer para o documento era 1144, Non. Aug. (Nespereira, n. 26)⁽¹⁰⁷⁾, que o mesmo Martinho, prior de Coimbra, figura em documento da era 1133, 5 Non. Marcii⁽¹⁰⁸⁾, sendo Cresconio bispo de Coimbra (cartorio do cabido da mesma igreja), e ja aponteí outra da era 1136 (cartorio da Fazenda da Universidade).

Na solução do appendice que remetto tenho o maior interesse; pois pertendo desenredar (se poder) o chaos da chronologia dos Bispos do Porto, Lamego e Viseu, desde os fins do seculo XI athe o meio do 12, e o estado e limites destas diocezes, e a de Coimbra. Quero finalmente ver se os Sesnandos são 2, 3 ou 1, e o mesmo dos Hugos. Florez, mesmo, vacilou.

4 de Fevereiro

João Pedro

Supplemento

Entre os pergaminhos avulsos vi huma doação da era 1135, 10 Kal. Jan.,⁽¹⁰⁹⁾ em que confirma o bispo C. com este signal publico (*grav.* 20)^(109a). Entre os mesmos pergaminhos aponteí outro com a mesma confirmação, e signal publico, em doação de Egas Moneonis a sua irmam Ermesinda, com a data era 1119, 2.º Kal. Octobr⁽¹¹⁰⁾. Este bispo he Cresconio de Coimbra, pois o mesmo signal vi em carta de venda, feita por elle e seu cabido a Salamão, filho de Viarico, na era 1136. Quanto ao da era 1135 não faz duvida; para o da era 1119 he preciso supor a confirmação ao menos 11 annos, pois que em Fevereiro, era 1131, contava anno 2.º de pontificado. Pergunto por tanto o seguinte: [1.º] se a data da era 1119 está clara; 2.º, se os bens de que trata o documento da era 1119 e 1135 são do territorio de Lamego. Caso o sejão temos mais huma prova da comenda anterior a Mauricio. Se o não são confirma-se a minha conjectura de que o Porto, por morte de Sesnando, recaiho na jurisdicção dos bispos de Coimbra

(106) *Dissert.* III-II, pp. 53/5, doc. n. 14.

(107) DMP, DP, III, n. 229.

(108) PMH, DC, n. 816.

(109) PMH, DC, n. 868.

(109a) Ver as *grav.* 20 a 35 no n.º anterior de «Lusitania Sacra».

(110) PMH, DC, n. 601, datado, porém de II Kal. Decembri.

athe o tempo de D. Hugo na era 1151. Ao menos tenho ja provas decisivas que o bispado de Coimbra desde era 1131 athe 1170 chegava ao Douro, e comprehendia toda a comarca ecclesiastica da Feira, hoje do Porto ⁽¹¹¹⁾. E portanto se os bens dos dous documentos são destes sitios não provarão comenda do Porto, mas confirmão a extensão do bispado de Coimbra.

17

Carta do mesmo D^{or}. João Pedro

R.^{mo}:

Quando na ultima lhe recomendei o documento da era de 1136, 8.^o Kal. Decembris (Anriade, n. 1) ⁽¹¹²⁾ quis ver se reparava no mesmo Affonso Perez, que figura no outro da era 1130, Kal. Novembris (maço de Nespeira, n. 2.^o) ⁽¹¹³⁾, e notava a duvida que este de mais padecia com aquella confrontação. Aproveitemos tudo, e vamos a analysalo imparcialmente.

Estado da questão

Documento em hum cartorio de mosteiro, de doação feita ao mesmo mosteiro em letra semigotica, de bens sitos no bispado de Lamego. Principia: «In nomine, etc. Dubium quidem etc.» diz-se feito «(sub imperio Adefonsi regis et domnus Sisnandus Alvazil), domni Cresconi gloriosi (Episcopi) sede Colimbriensis sive Lamicensis conf. Roderigu Archidiaconi sede Port. ... Afonso Petriz qui illa terra imperabat». O que está entre parenthesis respansado, e com tinta mais preta, e letra se não identica, ao menos semelhante, e a data tambem respansada, e tinta mais preta. O pergaminho em que está escripto não offerece suspeita.

Pergunta-se se he genuino, se he viciado ou apocrifo?

Razoens de duvidar.

1.^a Sesnando, consul, conde, ou alvazil de Coimbra, e governador athe o Douro ja não figura em Novembro da era 1130, mas sim seu genro desde Mayo da mesma era.

2.^a Cresconio, Bispo de Coimbra, não tinha lugar de confirmar esta

(111) Sobre esta questão v.: Mons. M. de OLIVEIRA, *Os territórios diocesanos*, «*Lusitania Sacra*», I (1956), pp. 29/44. Este facto não justifica a hipótese de J. P. Ribeiro acerca da diocese do Porto, pois se fundava na divisão estabelecida pelo *Parochiale* suévico (P. DAVID, *Études*., p. 31 ss.; Mons. M. de OLIVEIRA, l. c., p. 29). A diocese do Porto foi administrada antes da eleição de D. Hugo pelos prelados bracarenses (A. FEIO, *Origens do Mosteiro de Santo Tirso*, «*O Concelho de Santo Tirso*», V (1956), p. 10 e doc. publ. a pp. 16/19). Na verdade Ribeiro permaneceu sempre na dúvida, como mostram as *Dissert.*, IV-II (2.^a ed.), pp. 43/5, onde expõe claramente o problema.

(112) PMH, DC, n. 888.

(113) PMH, DC, n. 786; cf. supra, nota (88).

doação athe intitulado-se Lamecensis, sem que Lamego lhe estivesse dada em comenda; mas isto so consta da era 1139 no pontificado de Mauricio, e a bulla de Paschal não insinua confirmação, antes graça nova.

3.^a De Rodrigo arcediago do Porto so ha outra memoria em hum documento da era 1087, 17.^o Kal. Novembris do antigo mosteiro de Cete ⁽¹¹⁴⁾, em que tambem figura Pedro, bispo de Braga, e cujo aspecto de letra, e o pergaminho, a primeira vista mostra ser contrafeito e apocrifo, sem recorrer ao anacronismo de prelado de Braga.

4.^a Affonso Perez governou Portugal depois de medear entre elle e D. Sesnando, Martim Moniz, Egas Ermigiz, e o Conde Raymundo. Documento da era de 1136 (Anriade, n. 1.^o) ⁽¹¹⁵⁾. Logo não podião coincidir Sesnando e Affonso Perez no mesmo documento. Vejamos a chronologia:

Desde era 1102 athe o principio de 1130, Sesnando. Em 1130, Mayo, athe ao menos era 1131, Novembro, Martim Moniz. Em 1132, Fevereiro, athe ao menos o fim do anno, o Conde D. Raymundo. Entre esta epoca e o fim da era 1133 deve figurar Affonso Perez, pois ja a 18 de Dezembro, era 1133 aparece governando o Conde Henrique. Assim como Egas Ermigiz so tem lugar entre Abril era 1131 e Fevereiro da era seguinte.

Respostas

Á 1.^a Podia equivocar-se o notario com o costume de escrever Sesnando, tendo ainda morrido ha pouco. Pode estar errada a data de Mayo do documento de Arouca, que cita Brandão, em que ja figura o genro.

Á 2.^a He provavel ser ja a comenda anterior ao tempo de Mauricio, aliàs para que figura em documento de Lamego Lethaldo, economo de Coimbra, na era de 1137, 3.^o Non. Sept. (Igreja de Anriade n. 1.^o) ⁽¹¹⁶⁾, quando Mauricio so eleito não governava ainda, mas sim o mesmo Lethaldo? Para que figura o mesmo Cresconio em documento respectivo a Lamego, de 16.^o Kal. Junho, era 1135 (cartorio de Pendurada, Doc. avulso que he doação de bens «in villa Medatus subtus mons muro fracto», e outros em Luzim e Crastelo)? ⁽¹¹⁷⁾

Á 3.^a Por ser o Mosteiro do bispado do Porto não admira figurar o arcediago. Por estes tempos aparece Soeiro arcediago, Pelagio arcediago, e nunca bispo. Isto indica sé vaga e elles serem governadores; pois na era 1133 recebe huma doação feita ao mosteiro de Leça da diocese do Porto

(114) PMH, DC, n. 373, com a seguinte nota: *Assensum episcopi bracharensis archidiaconique portucalensis posterioribus temporibus eidem donationi adjectum fuisse credendum est: aliter, enim, ipsam ut fictam suppositiciamve rejicere oporteret.*

(115) PMH, DC, n. 888.

(116) PMH, DC, n. 916.

(117) PMH, DC, n. 854; cf. *Dissert.*, III-I, n. 103.

(cartorio do Cabido de Coimbra) ⁽¹¹⁸⁾; pois entre Sesnando e Hugo, era 1108 e 1151, não aparece bispo no Porto.

À 4.^a Do documento da era 1136 não he claro se os governadores, que ahi fala, erão todos geraes de Portugal, se do territorio de Lamego. He verdade que de Sesnando, Martim Moniz e D. Raymundo ha outras provas; mas não de Egas Ermigiz e Affonso Perez; e he certo que elles tinham debaixo de si governadores parciais, e athe custa a achar lugar para intercalar estes. Egas Ermigiz governava Arouca no tempo do conde Sesnando, era 1123. O mesmo seria Affonso Perez, e parece designalo o «illa terra imperabat», scilicet, Arouca, Lamego, como Meirinho mor de D. Sesnando.

Ex aqui como deffenderia o documento se mo impugnassem, e V. R^{ma}. dira o resto ou replicará a isto.

Passemos a outro artigo. Diga-me se hum documento da era 1092 (maço 1.^o de vendas a particulares, n. 10) ⁽¹¹⁹⁾, em que se diz: «Temporibus Garcia Moniz et Episcopus Sisnandus», letra semigotica, se tem alguma duvida para a genuidade deste documento, ou se o reputa copia.

Mais se o documento maço 9 de vendas a particulares, n. 1.^o, 12 Kal. Decembris era mllã C...iii ⁽¹²⁰⁾, se o reduz a era 1108, ou 1113, ou 1123: bem ve figura tambem nelle o bispo Sesnando.

Pergunto finalmente se haverá que temer dos meus discipulos quando debaixo do plano com que analyso acima o documento da era 1130, lhe ensinar Diplomatica.

João Pedro

Resposta do P. Fr. Bento as cartas de 2 de Fevereiro e 4 de Fevereiro de 1802

Ill.^{mo}:

Sexta feira 12 do corrente recebi juntamente duas cartas, huma com data de 2 de Fevereiro, outra com data de 4 do mesmo mez do presente anno de 1802.

Quando mandei a noticia dos documentos em papel, não me cancei com o nome do ouvidor por ser castelhano, e a não aparecer outro documento que o verifique, agradame a leitura de V. S. Protesto que não revol-

(118) PMH, DC, n. 816.

(119) PMH, DC, n. 391; cf. *Dissert.*, IV-II, p. 37, n. 3.

(120) PMH, DC, n. 647, datado de anno «1085 (?)».

verei o Snr. Florez, excepto quando V. S. o julgar indispensavel, pois tenho odio a difusão castelhana, sempre acompanhada de obscuridade.

Não me lembra que pedisse uso da soberania do Conde, sujeito as opinioens, habitos, e inadequadas expressoens dos notarios; prezumo que falei em proclamação, ordenança ou pragmatica que fixasse a variedade de opinioens e a discrepancia das expressoens (se he que isto era possivel em hum tempo de notarios particulares, livres no pensar e no exprimir ou escrever, e unicamente ligados pelos fortes laços da ignorancia, que muitas vezes os obrigava a exprimir-se contra o que sentia e conhecia). Se em casos analogos foi preciso que Nuno Alvares Pereira lançasse mão a columbrina, e João das Regras impuzesse com argumentos misteriosos para mover os animos, e concordar as opinioens, sendo estas igualmente discrepantes na desgraçada epoca da morte do Cardeal Rei, que não devemos supor quando hum estrangeiro pertendia passar de vassalo a senhor, ou de feudatario a independente? Quando não fosse capitulado por rebelde, ao menos deixaria de haver discrepancia de opinioens? Mas esta transformação podia ser effectuada a sombra das pertençoens espanholas. Logo não foi ella pactuada unanimemente em hum instante: mas podia ser que Affonso 6.º a concedesse em sua vida para ter effecto depois de morto, ou que o Aragonéz conviesse nella. Mas conservar huma filha e hum genro de governo em governo, emtão de vassallos rigorozos, e constituillos principes para depois de morto, ou apparecerem estes repentinamente transformados: exaqui o que eu não posso combinar com o decoro, e com os interesses dos legitimos successores do trono de Leão.

Por tanto ou Henrique ja não era senhor de Portugal, antes da morte do sogro, com feudo ou sem elle; ou se transformou em menos de sete mezes. Esta metamorphose ou aparaceo repentinamente acompanhada de força bastante para desvanecer ignorancia facti, e obrigar os animos, ou não; se ella foi tão esplendida e vigorosa, recorro para o habito de commemorar Affonso 6.º inveterado no notario da era 1148. Se o não foi, digo que elle mencionou Affonso de Aragão: e como o considero morador em Portugal, accrescento que melhor faria se tivesse a lembrança daquelle que no dia da aclamação do Snr. D. João IV usa da giria «viva Deus, depois vossemece e mais eu, depois quem vossemece quiser».

Esta resposta não deixa de quadrar alguma cousa as metafisicas combinaçoens a que V. S. e mais eu, por desgraça nossa estamos condemnados, por quanto depois de muitos trabalhos o resultado he este.

Quem quizer seguir que Portugal foi dado em dote a Senhora D. The-reza com soberania independente, agarrasse ao documento n. 16, maço 9.º,

13.º Kal. Magii, era 1145 «Sub imperio D. Anricus Principis»⁽¹²¹⁾, corroborasse com o antecedente do couto de Santo Thyrso em 1135⁽¹²²⁾, acompanhado do privilegio da Espiunca⁽¹²³⁾ (que tambem acha lugar entre os honrados), accrescenta o n. 19 do 1.º maço, 9.º Non. Februarii, era 1147⁽¹²⁴⁾, «sub Adefonso Principe et Gener ejus Anricho Imperator (ou Imperatoris) Portucalense». Sustenta que a conjunção liga com igualdade, ainda mesmo na frase antiga, de que não faltarão exemplos. Supoem que aparecerão mais documentos com expressoens iguaes as expostas, ou semelhantes a ellas, e pela regra de que o maior numero com exercicio de soberania independente vence o menor, atira pelos ares com o «Regnante rex Alfonsus et sub eo Principe nostro Comite D. Hanricus» e acomoda o governo de Coimbra no officio de general, obrigado pelos vinculos da amisade, ou argumenta com Raymundo.

Quem quizer seguir o feudo, lança mão do «sub eo» estabelecendo que este deve explicar os outros, sem que a dependencia limitada destrua a soberania verdadeira.

Quem quizer faze-lo vassallo não perde de vista o «Imperatoris autem inter Durio et Tamice», do referido de 1145, desligando-o do contexto: «Sub imperio domnus Hanrricus Principis. Et Domnus Giraldi Bracarensis gloriosi Archiepiscopi. Per manus D. Thedoni Priori ipsius Monasterii. Imperatoris autem inter Durio et Tamice Sarrasino Osoris», sem attender que o Sarrasino se acha no couce da procissão, depois do bispo e prior, constituido em jerarchia semelhante; corroborasse com o Egas Gosend's «Qui erat dominator et Princeps terre illius», sem lembrar que a terra de que trata he S. Fins, mostrando o contexto ser Egas Gosendis senhor donatario della, ou proprietario com faculdade de por maiorinho, obtendo ao mesmo tempo aprestamos do concelho de S. Salvador de Resende, e do concelho de Tendaes, e outros muitos da mão do Conde, que lhos concedeu na qualidade de governador geral do districto; accrescenta o «ad judex qui illa terra imperaverit» as differentes apariçoens do Conde ja no Porto, ja em Coimbra, assenta que o impera, dominar, ser principe ou juiz, he tudo huma e a mesma cousa, applicada a vassallos, condes, reys, mayorinhos, senhores donatarios ou proprietarios, juizes, governadores, etc., mostra que o privilegio da Espiunca podia ser concedido por qualquer destes, e arruma o couto de Santo Thyrso a comissão especial, roborada pelo verdadeiro concedente.

(121) DMP, DP, III, n. 243; cf. *Dissert.*, III-I, n. 133.

(122) PMH, DC, n. 864.

(123) *Documentos para a historia portugueza*, n. 127.

(124) DMP, DP, III, n. 320.

Quem quiser estender esta opinião além da morte de Affonso 6.º interpreta os documentos subsequentes pelos antecedentes, na forma exposta, acomoda a doação da Lorvão⁽¹²⁵⁾ a faculdade ampla de senhor particular ou padroeiro, lança mão ao Aragonez do da era 1148⁽¹²⁶⁾, ajunta a este o n. 1.º do maço 19: «Est facta series Testamenti in diebus Adefonsi regis et regente archiepiscopo in sede Bracara D. Mauricio. In era MCLI, 5.º Kal. Januarii»⁽¹²⁷⁾, e o n. 22.º de maço 9.º, «Facta series testamenti 9.º Kal. Septembris era M.C.L.II. temporibus adefonsi regis et domni Maurici gloriosi bragarensis archiepiscopi Sede Portucalensi Domnus Hugo Episcopus. Ego Jelvira, filia Trastemiro hanc scripturam testamenti manu mea robo—I—o videntibus et audientibus»⁽¹²⁸⁾ (não tem testemunhas, nem confirmantes, nem notario), e na pessoa destes dous presta obediencia ao neto de Affonso 6.º, e filho de Urraca e Raymundo.

Quem quiser sustentar a continuação da soberania feudal depois da morte do sogro Affonso 6.º, caminha desembaraçado sem encontrar nos pergaminhos obstaculos que o detenham.

Finalmente quem pertender soberania absoluta, depois da morte do 6.º Affonso, carrega as culpas no rol dos notarios, ou lança mão a espada de Alexandre para dissolver o no com mais facilidade, cortando de meio a meio os pergaminhos que não concordarem. Porem eu nunca usarei deste instrumento contra os que tiverem aspecto antigo.

Tal he, Senhor, o resultado do negocio, por tanto estamos no caso do magano inrevolucionario: eu não deixo de o imitar nestes apertos representando as cousas com a mesma figura que ellas apresentam, isto he, claras ou confusas, certas ou duvidosas: assim o pratiquei no Index ou Extracto dos 11 volumes de sentenças e outros titulos encadernados, e V. S. revestirá o Conde com as insignias que bem lhe parecer, pois tem cabedal para tudo, e remetterá os Affonsos para Castella, Aragão ou Leão, ou para o cerebro dos notarios, ou para onde muito bem lhe parecer.

Á vista das suas cartas vejo que o Martinho prior figura ja so, ja acompanhado de bispo; assim entrava na oração por modo de ablativo absoluto, que não rege nem deixa de reger o fio da historia.

A combinação de commemorações dos bispos nas suas confirmações, e de outras personagens igualmente confirmantes, ou commemo-

(125) M. RIBEIRO DE VASCONCELOS, *Noticia historica do mosteiro da Vacariça...*, pt. I, pp. 31/3, doc. 10.

(126) DMP, DP, III, u. 347.

(127) DMP, DP, III, n. 462; cf. *Dissert.*, III-I, n. 179 (com *).

(128) DMP, DP, III, n. 482; cf. *Dissert.*, III-I, n. 186 (com *).

radas, com os territorios das propriedades, presumo não he vehiculo certo para a verdade, pois aparecem bispos sos ou desacompanhados de outros commemorados em propriedades de diferentes bispados; e pelo contrario penso que aparecerão escripturas de huma so propriedade ou territorio a commemorar muitos bispos; assim so temos de certeza o que os pergaminhos declarão, quando dizem F. Bispo de Lamego, F. de Coimbra, F. do Porto, etc. Quanto as confirmaçoens as vezes são por authoridade, outras vezes por dignidade (como se observa dos diplomas regios); e tambem confirmavão por necessidade, interesse ou parentesco.

Duvido que os governadores do precioso de n. 1.º, maço 19, 8.º Kal. Decembris, Era 1136 ⁽¹²⁹⁾, sejam dominantes em todo o reino ou território de Portugal, porquanto dis assim: «Et fuit ipsa hereditate exquisita per sabedores in diebus rex adefonsus et ante alvazir sisnandus qui illa terra imperabat *hic in Lameco* et per illos sabedores et per nostros avulos etc.» As propriedades de que fala são em Anriade, e presumo em S. Romão de Aregos e em Portantigo, que ficará meia ou huma legua abaixo de Anriade, e na lagoa onde nasce o rio Balsamão, na Gralheira.

Quanto ao Affonso Pedro o de 1130, de tres monges confirmantes segue-se: «Pelaio Petriz confirmo. Alfonso Petriz confirmo qui illa terra imperabant». Aqui temos dous imperantes: agora se elles imperavão como governadores, ou maiorinhos, ou saioens, ou donatarios, ou senhores proprietarios do terreno, he cousa que o pergaminho não declara. Se V. S. não tem a copia dos documentos com que abonei a extensão do lagarto, elles são essencias (!) para quem quer entrar na averiguação destes detalhes. O nosso antiquario Marecos ⁽¹³⁰⁾ supoem governos e dstrictos militares, civis e ecclesiasticos; a destinação delles deve appanar muitas difficuldades, mas distingui-los, hoc opus hic labor est. Para V. S. entrar ou adiantar estas averiguaçãoens, querendo, terei de lhe mandar as ditas copias com outra que tambem fas ao caso, e para os dstrictos ecclesiasticos mandeme o cathalogo dos bispos e arcediagos, que encontrou neste cartorio com numero e maço, para eu lhe juntar os territorios: talvez

(129) PMH, DC, n. 888.

(130) Suponho que se trata aqui de Fr. António da Soledade Marecos, chamado no século António Xavier Pereira, cuja biografia é resumida nos seguintes termos por Fr. Francisco de S. Luis: «Natural da freguesia de S. André de Marecos, Concelho de Penafiel, Bispado do Porto. Tomou o hábito em Tibaens a 8 de Março de 1731. Filho de Luis Jose Pereira e de sua mulher Luiza Ribeira; nasceu a 14 de Setembro de 1713 e foi baptizado a 17 do mesmo mez e anno. D. Abbade de S. Romão no capitulo de 1752, de Arnoya no de 1758. Procurador Geral do Porto no capitulo de 1776, celebrado em Lisboa (Parece que faleceu neste emprego)». Apontamentos inéditos, no Arq. do Most. de Singeerva, f. 4v.

isto produzirá cabedal bem util, e talvez se perderá o tempo, não sem quebreira de cabeça.

Quanto a questão proposta ella está magistral, e eu não devo accrescentar cousa alguma, mas sempre peço licença para duas reflexoens. A primeira he que eu distingo a parte historica de qualquer documento daquella que lhe he natural: pois bem pode acontecer que hum documento seja genuino, e envolva erro de historia, ou comprehenda cousas que nos ignoramos; e pelo contrario pode tambem acontecer, que hum documento seja bem coherente nas partes historicas, chronologicas, formularios, locução, estilo, etc., e com tudo ser bem apocrifo. A segunda he que V. S. propoem huma analyse imparcial, e principia a exposiçãõ do estado da questão: «documento em hum cartorio de mosteiro, de doação feita ao mesmo mosteiro etc.». Não bastava que V. S. propozesse aos seus discipulos «documento escripto em letra semigotica etc.», sem lhe imprimir huma desconfiança injusta? Acaso os cartorios das corporaçõens são os unicos suspeitos? Não encontrou V. S. documentos apocrifos em cartorios de cameras? Se estes cartorios publicos tivessem conservado á Nação os escriptos dos nossos progenitores, deixarião estes de exercitar as criticas dos sabios? A grande quantidade de escriptos particulares conservada neste cartorio de Pendurada, não apresenta os mesmos defeitos que ⁽¹³¹⁾ se encontram nos que dizem respeito ao interesse do Mosteiro? Estes defeituozos são todos escriptos pelos monges? Se os defeitos produzem suspeita de falsarios, qual sera a rasão porque os monges desta casa virão vacillante o padroado de Mattos por lhe faltar hum documento do seculo XIV, apontado no Costumeiro, e nunca se resolverão a procurar hum habilidoso que o forjasse, nem tão pouco se tem lembrado desta ideia para segurar outro padroado, que certamente foi seu, e certamente se perderá por não apparecer hum so titulo que auxilie os que conserva? Se os Regrantes de Santo Agostinho produzirão hum D. Nicolao de Santa Maria, não encontrou V. S. nos mesmos claustros severos Encarnaçoens? Se nasceo hum Brito entre os Cistercienses, não encontrou o R.^{mo} Snr. Fr. Joaquim de Santo Agostinho no mesmo seminario mais do que hum corretor honrado, imparcial e justiceiro? Que gloria, que triunfo para os monges! Se V. S. tivesse vivido entre elles ao menos dez annos, estou certo que havia conhecer a impossibilidade (!) da existencia de falsarios, sem que tivessem contra si trezentos Brandoens, Castellosbrancos e Encarnaçoens, nem tão bem havia de dar credito aos gatorios do irmão converso, que fingio com destreza titulos devorados

(131) No ms. repete-se o «que».

pelo fogo. Finalmente eu ja me expliquei neste ponto, e torno a repetir que nada temo de V. S. pois conheço o seu carather, mas temo muito aos seus discipulos.

Não sirvão as minhas impertinentes reflexoens de afroxar a nossa caridade; ao menos da minha parte conheço que vai em augmento. Com esta remetto as informaçoens que me pede, e bem a meu pezar fico em divida dos atrazados, pois tenho que dizer sobre privilegio da Espiunca e aspados. Sou, etc.

Pendurada 25 de Fevereiro de 1802.

Fr. Bento

(Com esta foi a informação que se me pedia dos documentos n. 3 e 10 de maço 9; e n. 10 de maço 120; e n. 1 de maço 121).

19

Carta do D^or. João Pedro

Recebo as copias do documento e data, unica no seu genero para significar 90, e por isso tinha nella todo o interesse, e com effeito nem X^oX tinha encontrado, e dessa conservava confusa lembrança.

Vi as suas reflexoens sobre a data do Livro Preto. O costume não era so fracez; pode ver outra semelhante em Merino, pag. 73, e na Hespaña Sagrada, t. 2, p. 1, cap. 2, n. 46 e cap. 3, 9 (?), 6, n. 111. Era manha do seculo. Não posso admittir que o copista do Livro Preto alterasse a data do original, penso antes a errou pelo não entender, e disso lhe tenho verificado outros muitos exemplos athe pelos originaes que ainda ali existem. Note que o Livro Preto, (como todos os mais cartularios de Portugal) não descem (!) do seculo XIII, tal o de Mumadona, Paço de Souza, Bayo de Grijó, de Lorvão, Liber Fidei de Braga, etc.

Divirta-se mais com esta data do Livro Preto: Era 1132, ano da Incarnação 1096, 29 do reinado de D. Affonso, 2 do pontificado de Cresconio de Coimbra. Outra: «Et confirmatum est istud in tempore Dominus noster Jesus Christus post resurrectionem suam, quo ascendit in Majestatis sue preterito mille centumque quadragesimo sexto. Regnante Paschasio Rome, Bracare Giraldo Archiepiscopo. Toletto Bernardo probissimo Archiepiscopo». Combinesse esta com outra semelhante na Monarchia Lusitana, Parte V, Append. ou escript. 14.

Estas duas datas vem no Livro Preto em documentos de que falta o original. Que intelligencia se lhe dará? Como se hão de combinar consigo mesmo?

16 de Fevereiro

João Pedro

20

Resposta

Não respondi ategora a sua de 16 de Fevereiro por não o mortificar com cartas vazias. Nas costas desta vai o letreiro a conta dos atrasados; elle foi tirado pelo P. M. Companheiro⁽¹³²⁾, e os caratheres são bem semelhantes.

Com o dito P. Mestre conferi as negras datas, e assentamos que estão erradas. Antes de remetter as minhas tentativas sobre a dos distributivos, procurei a de Merino e não a pude encontrar com tanta ligeireza como dezejava, agora vejo que não confere, assim talvez não atinemos com a mente do author.

Veja V. S. se atina com esta equiparação: maço 120, n.º 80.º, era 1165; depois das testemunhas seguesse (*grav.* 21). Julgo ser o nome do notario, mas se elle o quis occultar, eu não tenho empenho em o saber; assim sirva de divertimento.

Varias vezes tenho conferido o pergaminho do Alvazil, era 1130⁽¹³³⁾ com mais sete do mesmo notario João, o qual humas vezes dizia «Johanes notuit», outras «Johanes qui hec notuit», e tambem «Joanes scripsit». Suspirava pela vinda do P. M. Companheiro para me desenganar: com effeito conferimos e assentamos que todos erão do mesmo punho, mas enfim no outro dia ao recolher os pergaminhos tornei a ficar na mesma incerteza, e nella ficarei athe que tenha a fortuna de os apresentar a V. S.; no entanto posso certificar que alguns são originaes, que o Alvazil he antigo, e quando não seja do mesmo author, he ao menos coevo⁽¹³⁴⁾; que a sua data conserva 1130 em caratheres primitivos; que se lhe rasparão algum ou alguns numeros; que o «sub imperio Adefonsi regis et domni Sisnandus Alvazil» forão substituidos a outros nomes que se respansarão; que fica em duvida se a tinta he irram ou não, pois as hastes que sahirão fora do respansado, mostrão-se bem irmans na cor, ao mesmo

(132) Fr. Francisco de S. Luis Saraiva.

(133) PMH, DC, n. 786.

(134) No ms. tem: «he ao menos he coevo».

tempo que nesta parte rescripta o todo das letras sobre a raspadella ficou mais tinto, o que não se pode combinar com a emenda «Episcopus» escrita igualmente sobre respansado, cuja tinta ficou da mesma cor da do documento; mas bem pode ser que a pena deixasse mais tinta, ou mais grossa sobre o primeiro repansado; assim, quem pode advinhar quando e como isto foi feito?

O placito com respansado, apontado na minha carta ultima ⁽¹³⁵⁾, observado com miudeza, tem muitas letras irmans do original precioso da era de 1136 ⁽¹³⁶⁾, e a primeira vista parece differente; assim quem pode advinhar se estes oito documentos são todos do mesmo notario? Se são de differentes notarios? Ou se huns são originaes e outros copias? Taes são, Senhor, os ossos do nosso officio.

O muito que na ultima carta disse sobre o Conde Henrique, e o muito que procurei resumir, me impedio reflectir que De la Cled apresenta o dito Conde como vassalo emquanto não teve filhos, e o faz senhor de Portugal logo que nasceo o Senhor D. Affonso Henriquez, e talvez isto assim acontecesse, pois passar repentinamente de vassalo a absoluto he cousa muito difficil.

Sou, etc.

Pendurada, 8 de Março de 1802.

Fr. Bento

21

Carta do D^{or}. João Pedro

R.^{mo}:

Principiando por Cresconio, a forma de assignar he identica ao documento da era de 1136; quanto aos da era 1119 (maço 9, n. 10), e 1135, 10 Kal. Januar. ⁽¹³⁷⁾ porem acho differença no signal publico do outro da era 1119, 2 Kal. Decemb. (Ibid., n. 3) ⁽¹³⁸⁾, pois a cruz he coberta por angulos, e não por semicirculos. Esta differença he notavel pois obriga a recorrer a diverso tempo, quando era mais obvia que em 1135, que ja era bispo, confirmasse com o da filha os precedentes do pai, que erão correlativos. Posto que eu sou bem contrario a confirmaçoens ⁽¹³⁹⁾ posteriores:

(135) Supra carta n. 18.

(136) PMH, DC, n. 888.

(137) PMH, DC, n. 868.

(138) PMH, DC, n. 601.

(139) O ms. tem «conformaçoens».

se foi em diverso tempo la vai a fé do da era 1119, pois certamente antes da era 1130 era abbade de S. Bartholomeo de Tuy, mas bispo não, e não se pode recorrer a 1149 pois ja era morto. Noto que verte «hereditates et criacione» por bens moveis e semoventes, porem combine e achará «criacione» por «familia servorum». Basta lhe aponte este documento: «damus nostras criaciones nominatas ladero cum filiis e filiabus suis». He de hum documento do seculo VIII.

Passemos a Sesnando: o mais antigo documento que delle ha he o do maço 120, n. 10; porem antes deste ha no Cartorio da Universidade outro da era 1086, 13 Kal. Decembris⁽¹⁴⁰⁾. Em ambos figura Garcia Moniz, hum dos Gascoens, e Sesnando sem declarar Sé. Segue-se declarando o bispado do Porto na era 1097, Prid. Kal. Januar, em documento da Torre do Tombo e do Censual do Porto, que Cunha leo erradamente 1067⁽¹⁴¹⁾. Segue-se na era 1103 (Igreja de Fornellos, n. 2.º) declarando a Sé; e na mesma era, 3.º Kal. Januarii (armario da Fundação, n. 3.º)⁽¹⁴²⁾. Na era 1104, 9.º Kal. April. (maço 1.º, n. 4.º de doaçoes a particulares)⁽¹⁴³⁾ na que fez Garcia Moniz a El Rei D. Garcia. Neste documento Vestuario de Lugo não declara a Sé. Segue-se na era 1108, VI Kal. Januar. (maço 1.º, n. 6.º de doaçoes a particulares) na de D. Garcia a Affonso Ramiriz⁽¹⁴⁴⁾, e nem elle nem Jorge de Tuy declaram⁽¹⁴⁵⁾ as sés. Segue-se maço 121, n. 1.º, que so tem claro 18.º Kal. Decemb. e a era que lerão 1123, e V. R.^{ma} lê 1113, e eu vacilei quando a vi entre 1108 e 1113⁽¹⁴⁶⁾. Desde a era 1130 seguem-se ahi arcediagos do Porto, e nada de bispos. Às memorias acima se pode accrescentar outra da era 1087, 6.º Kal. Novemb., que traz Florez, tom. 21, pag. 47, e a sua assistencia ao Concilio Compostellano pela era de 1094 (anno de 1056, que refere a pag. 49). Temos por tanto Sesnando desde a era 1086 athe era 1108, ou 1113 na sua, e na de Fr. João Chrisostomo 1123, segundo se ler a data do n.º 1.º, maço 121. Temos pois so hum Sesnando com 22, 27 ou 37 de pontificado, que não admira. Do Sesnando 1.º, martyr de Villaboa, fica por unico fiador o seu epitafio; e de hum Hugo, chamado 1.º, que se vem intercalar na era 1102, como estou entre mãos com o cartorio de Moreira,

(140) PMH, DC, n. 370.

(141) PMH, DC, 421; *Censual*, p. 368/9; *Dissert.*, IV-II, pp. 158/9, doc. n. 2; *Catalogo dos Bispos do Porto*, I (Porto, 1742²), p. 183.

(142) PMH, DC, n. 449.

(143) PMH, DC, n. 451; *Dissert.*, I, pp. 228/30, doc. n. 23.

(144) PMH, DC, n. 491, datado, porém, de «XVIIº k. iunii (?) E. C.ª VIIIª post Tª». O documento seguinte (492) é que é datado de «VI K. jan. E. millesima CVIIIª», mas trata-se de uma venda em Fornelos.

(145) No ms.: «declara».

(146) PMH, DC, n. 647, datado do ano «1085 (?)».

cuja igreja se diz emtão sagrara, brevemente conhecerei emtão em que está a equivocação, pois tal Hugo não admitto, athe em obsequio ao pergaminho da fundação, que na era de 1103 admite o sagrar Sesnando a igreja de Pendurada⁽¹⁴⁷⁾. Advirtiria comtudo que figurando nelle Sesnando na era de 1062 ou 92, e 1110, não precisei valer-me delle para Sesnando: contento-me com o reconhecer sem duvida athe era 1108; e não repugno leva-lo athe era 1113 ou 23, pois nada ha em contrario, principiando os arcediagos so na era de 1130. Logo que tenha prova decisiva para a exclusão de Hugo 1.º sagrante de Moreira, mandarei as outras epocas de bispos de Coimbra que ahi se possão verificar; pois de Cresconio, Mauricio, economo Lethaldo, e prior D. Marinho, está assas falado e discutido.

Quanto a Conde Henrique, logo que tenha ordenado toda a massa de documentos, destinados a elucidar a questão da sua authoridade, vivo e morto o sogro, mostrarei a V. R.^{ma}. não so pelo numero, mas pela authoridade de cada hum, de quaes se deve tirar prova legitima. Advirto que dos nomeados no n. 1.º de Anriade⁽¹⁴⁸⁾, Sesnando e seu genro o Conde Raymundo, nunca forão parciaes, mas governadores geraes, aquelles athe o Douro e talves Minho, o outro tambem da Galiza. Sei que os bispos podem figurar por diversos titulos nos documentos; mas naquelles de que para la tenho feito menção, so se pode verificar pelo territorio, e por isso pedia especificação do sitio.

Dos documentos de letigios tenho copias que ja estão impressas. Nota V. R.^{ma}. desnecessario declarar-se que o documento he de cartorio de mosteiro a quem se fes a doação, pensa isto prevenção; e porque não sera prevenção em V. R.^{ma} não querer que se declare? A verdade offende alguém? Por ventura para entrar hum documento em hum cartorio particular fazem-se as diligencias que a Ley manda para se deixar meter na Torre do Tombo? Diz que tem havido falsarios de todas as Ordens, mas advirta que não o podendo ser senão quem saiba ler e escrever; tirará por conclusão quem o poderia ser em certos seculos. Esteja certo que os medicos não costumão, e com rasão, curar-se a si, e a sua familia, e V. R.^{ma} emquanto não empregar a diplomatica sobre outros documentos, que não sejão de Pendurada, hade ser sempre prevenido sem mesmo o conhecer. Não foi so hum Bernardo em Arouca que me contou as proezas do seu converso; se quiser saber o nome deste, e mais miudezas, pode

(147) PMH, DC, n. 449.

(148) PMH, DC, n. 888.

escrever ao Prior de Ançam actual, que o conheceo muito bem⁽¹⁴⁹⁾. No entanto conto a que me acaba de succeder. Tenho ido a S. Vicente com os rapazes mostrar-lhes o cartorio de Moreira. Escolhendo alguns goticos com o cartorario, encontrei hum que o cartorario, sem prevenção minha, disse logo: «este não pode ser genuino», e o caso he que tinha rasão. Acharmos outro com esta data DCCCCLIII: vacilei entre 953 e 907, recorrendo ao notario para formar conjectura, não tinha, quando o mesmo cartorario advertio, e assim era, terse-lhe raspado o nome do notario. Talves que ache isto demasiada ingenuidade; porem o texto «si quis suorum maxime domesticorum curam non habet, infideli est deterior»⁽¹⁵⁰⁾ deve enterpretar-se segundo o sentido da Igreja.

22

Resposta do P. Fr. Bento

Ill^{mo}. Snr.:

Parece-me que me expliquei com clareza sobre o «C. Eps» Todos estes assignados são não so de tinta differente da dos documentos em que se exararão, mas tambem destinta entre si. O do testamento de n. 3.º, era 1119⁽¹⁵¹⁾ conserva cor preta, e mostra disbotado de cor tostada nas partes em que a pena deixou menos tinta; o do placito n. 10, era 1119 disbotou para tostado claro; e o do outro placito, era 1135⁽¹⁵²⁾, conservou-se mais escuro nas partes que delle restão, pois está muito safado: isto argue invencivelmente differença, ou posterioridade de tempos; pois se o bispo assistio ao fazer das escripturas era natural que escrevesse com a mesma tinta com que ellas se escreverão, se as confirmasse todas no mesmo dia; quando não uzasse da mesma pena certamente usaria da mesma tinta; accresce que o testamento devia ficar na mão de Egas, ou vir para Pendurada, e os placitos para a mão de Ermesinda, assim cada hum confirmou quando pode ou teve occasião.

V. S. mostrasse contrario as confirmaçoens posteriores. Maior duvida offerecem as assignaturas e confirmaçoens de differentes personagens (que ex officio devião saber escrever) escriptas pelos notarios, e

(149) Sobre este irmão converso, a que Ribeiro se referira nas *Observaçoes... da diplomatica portugueza*, p. 60, n.º (1), ver adiante a carta n. 22.

(150) I Timóteo, V, 8.

(151) PMH, DC, n. 449.

(152) PMH, DC, n. 868.

comtudo V. S. e todos as admittem, ficando todos na ignorancia se de facto estas personagens estavam ou não presentes ao fazer das escripturas, nem eu tenho encontrado cousa que explique o mysterio. Diz V. S.: «se foi em diverso tempo la vai a fé do da era 1119, pois certamente antes da era 1130 era abbade de S. Bartholomeo de Tuy, mas bispo não». Exaqui huma propozição que eu não posso construir; ella mostra que Cresconio athe 1130 era abbade, logo não podia confirmar como bispo era 1119, logo a confirmar nesta qualidade devia ser depois: mas a differença de pena e tinta nas duas confirmaçoens de 1119, e também na de 1135, per si mesmo argue differença de tempos; a desconveniencia da tinta de todas ellas com a tinta dos documentos em que se exararão, igualmente mostra posterioridade de tempos, logo por legitima consequencia tudo fica conforme a razão. Alem de que se a posterioridade de tempos diminue a fe de hum de 1119, deve producir igual effeito no outro. Maior barulho produs a quadratura do signal, mas a differença de tempos, o esbarrado da pena, a grossura da tinta, a falta de retoques, tudo parece concorre para desviar suspeitas, pois se fosse obra de falsario, mais facil lhe era imitar a rotundidade do signal do que o gosto das letras «C. Eps», que nada differem dos outros, e he de crer que usaria de instrumentos mais apurados; e note que o mesmo signal está conforme em tudo o mais sem crecer nem faltar hum so ponto.

Notei, e note V. S. também, que o placito de n. 10, e o testamento de n. 3, datão do mesmo dia, e ao serem as suas letras e tintas differentes, sendo o notario o mesmo, accresce que as testemunhas e confirmantes do placito são as mesmissimas que o escriptor do testamento nelle exarou; apparecem no testamento mais dous confirmantes acrescentados: exaqui hum nó, e vamos a elle. Comparemos os dous confirmantes acrescentados com o documento em que se exararão, achamos letra e tinta differente; não podemos confrontar a letra do nome do notario com a do testamento, que não offerece maiusculas para a comparação, mas a tinta he differente; comparemos esta com a tinta dos novos confirmantes, achamos conveniencia; comparemos agora a letra e tinta do nome do notario e dos novos confirmantes com toda a letra e tinta do placito, e seu notario, achamos ser do mesmo punho e tinteiro; esquadrinhemos mais o testamento, achasse raspado o nome de quem o escreveo. Que resulta de tudo isto? Eu ja dei o meu parecer; folgarei de ouvir o de V. S..

Verti moveis por ouro e prata, e semoventes por mulos e mulas, egoas e cavalos. Agora se os antigos pela palavra *criação* entendião precisamente servos e escravos, e os filhos destes, ou se tambem entendião

os gados, he cousa que ignoro, e que não sera facil verificar á vista da incoherencia e impropriedade das suas expressoens.

Se os nossos historiadores possuhissem o cabedal que V. S. juntou no fim do seculo XVIII, e, depois disto passassem a escrever as suas obras? Se elles tivessem sacudido a poeira dos pergaminhos hum ou dous seculos antes? Quanto trabalho não pouparião agora ao primeiro diplomatico de Portugal, e também ao ultimo cartorario de Pendurada? Demos graças à Providencia por ter deparado melhores meios a hum grande homem para desenvolver o seu genio endireitando per si so o que muitos enredarão.

Quando examinei a carta de Sisnando ⁽¹⁵³⁾ não vacilei sobre 1108 porque falta espaço para tantos algarismos, vacilei ao principio sobre 1107, mas o ponto que exarei sobre a palavra «Aulfo...», inteiramente superfluo no lugar em que se acha, e a sombra que designei com pontos, accusa «x»; assim so pode ser 1113. Tentei 1117, como observaria no que rabisquei, mas acho ser inadmissível; pois a ser assim: XVII, não ha lugar para tanto; a ser assim: (*grav.* 22), ou assim: (*grav.* 23), não he vulgar. Advirto que o P. M. Companheiro sem prevenção apontou a sombra do «x» depois do «C.».

Quanto ao pergaminhão (1), da sua parte agradeço os obsequios de V. S., mas elle sentesse bastante vigoroso, e quando precise de auxilio, hade gostar mais dos jarretas do seu tempo. Advirto que nem este nem o gótico de 1103 ⁽¹⁵⁴⁾, dizem que a igreja de S. João fora sagrada nesta era, e unicamente attestão que Sisnando fora o sagrante: o dia desta função consta do pergaminho e original de n. 2.º, m. 1.º, Armario Letra A. «do tibi ipsa larea in die de illa sagatione ad confirmandum beneditione de tua barba. Notum die quod erit Kal. Novemb. Era 1097 ⁽¹⁵⁵⁾».

E vamos ao artigo da minha sinceridade, que apesar de ser impertinente nunca sera destituida do respeito devido a sua pessoa e aos seus conhecimentos.

Não estranho a sua prevenção, pois sei que nasceo antes de V. S.; reconheço que a verdade he tão bella que pode aparecer no meio das praças publicas; ser apregoada do alto da Torre dos Clerigos da nossa patria, e do cume dos montes e outeiros; mas o dezentranhala da poeira dos pergaminhos, «hoc opus hic labor est». Leia V. S. o que o Author do Elucidario allega na palavra «barba» contra Fr. Leão de Santo Thomaz, e a epoca

(153) PMH, DC, n. 647.

(154) PMH, DC, n. 449.

(155) PMH, DC, n. 417.

da fundação da ermida de S. João, e instituição deste mosteiro, allegada pelo Ill.^{mo} Sr. D. Rodrigo da Cunha, e tire por conclusão: se as vistas dos sabios são tão turvas para com livros impressos, e pergaminhos de letra gorda, que illusoens não sofrerão quando se trata de advinhar as obras e os costumes dos filhos dos Godos?

As leis da Torre do Tombo, posto que sabias, uteis e talvez necessarias, afinal não passam de papeis; senão diga-me: quantos diplomaticos produzio Portugal antes de V. S.? Quantos encontrou á porta dos archivos publicos armados de espada e adaga? Visto o que V. S. informa desde pag. 3 athe pag. 13 das suas «Observaçoes», sem exceptuar o que foi lido, copiado ou escripto na mesma Torre do Tombo.

Alleguei o que V. S. mesmo achou de falsidades, e quer V. S. que eu conclua que sendo os monges os unicos escripturarios de certos seculos, so elles devem padecer a ignominia de falsarios: mas o «Vellinus notuit» do gotico puro da era 1097, n. 2.^o de m. 1; o «Godesindus Romariquiz qui et Judex notuit», do n. 7.^o, m. 10, era 1104; o «Didacus Presbiter» de n. 10, m. 9.^o, era 1119, que se diz «quasi Frater» no n. 41 de maço 10, era 1124; o «Ranemirus judex scripsit» do gotico puro original do n. 2.^o, maço 10, era 1139? não aponto mais por não encher papel; e aponte V. S. outros seculos, que este Cartorio responderá na mesma fraze, assim não posso atar a sua conclusão.

He certo que Hippocrates foi o Pai dos Medicos, mas he igualmente certo, que se a sua medecina for applicada em rigor aos Europeus, atirá com elles a sepultura. Woherabe (?) foi o pai dos medicos Europeus, mas applicuem a sua medicina em rigor aos Aziaticos, que logo se intoará o requiem æternam. V. S. tomou o pulso a muitos cartorios de differentes naturezas; segundo o que informa nas suas «Observaçoes» a enfermidade não fica em Pendorada, ella he epidemica, mas eu não me atrevo a tirar prognosticos sobre os pergaminhos de Pendurada, nem tão pouco sobre os estranhos, sem que primeiro conheça com evidencia a natureza da queixa: e exaqui no que faço consistir a minha prevençãõ.

Tenha V. S. santa paciencia: o Snr. João Pedro não estava em caza quando escreveo a nota da pag. 60, pois eu estou cheio de ouvir gabatorios de procuradores, recebedores e outros officiaes: muita gente os acredita e elogia, mas enquanto Fr. Bento não tiver outras provas fica pirronico. No principio do seculo passado ouve neste mosteiro hum converso procurador de grande nome, muito venerado pelos do seu tempo; não passarão muitos annos gastou a caza grossos cabedaes, e ainda vai dispendendo infinitos trabalhos, para indireitar o que elle intortou, e recuperar o que elle des-

truiu; não he conto arabigo, he factio comprovado com muitas sentenças e prazos, que acusão e emendão a sua grande impericia; pode V. S. lançá-lo a outra concha da sua balança, e se for preciso contrapezos apontar-lhe-hei proezas de sujeitos que V. S. conhece, e logo que o fiel passar o equilibrio, tera a bondade de remetter o resultado ao Prior de Ançam, e ao outro informante de Arouca, pois talvez seja remedio efficaz contra a estupidéz de ambos elles ⁽¹⁵⁶⁾.

Tenho prezente a dissertação diplomatica inserta no «Code de l'Humanité», e vejo D. Mabillon regeitar documentos, affiançados pelo P. Papebrok: V. S. e o P. M. Cartorario de S. Vicente são incomparavelmente mais felizes. Quem me dera hir aprender em hum so dia o que não tenho podido aprender nos meus intervalos de oito annos! Mas para que não fique inteiramente privado, peço a V. S. o obsequio de me explicar o chiste da combinação do nome de hum notario de hum documento com a sua data para vir no conhecimento do seu valor.

Nasci muito tarde para applicar o meu talento aos filhos dos Godos; assim por mais frouxo que elle seja sempre escaparei a comminação de apostolo, mas em tempo nenhum elle poderá desligar-se do «Charitas non cogitat malum». Portanto continuarei a gastar as mesmas unhas em desatar os nós, e quando não possa vence-los, suspenderei o meu juiso, pois como não vivi no tempo dos Godos, ignoro quando e como elles escrevião, raspavão e rescrevião ou copiavão; com tudo não me julgo tão cobarde que deixe de lançar mão á espada de Alexandre, quando a razão e a justiça o exigirem. E vamos aos atrasados.

Graças a Deos que nem sempre somos discordes: diz V. S. que os originaes se distinguem das copias por tino, e eu não duvido subscrever a sentença. Isto suposto aponta V. S. como francezes:

Era 1110, 4.º Kal. Maii. Doação de Vellino, Fundação, maço I, Doc. n. 1.º. He copia e tenho algumas suspeitas de que o seu escriptor era do seculo XII.

1106, Id. Junii, m. 1.º, n. 4. Doação de Monio Egas ⁽¹⁵⁷⁾. He copia do seculo XIII.

(156) As palavras do texto mostram ao mesmo tempo que os cartórios a que Ribeiro se refere nas *Observações*, p. 60, eram os beneditinos, e que a acusão deve ser tomada com certa moderação. De resto o factio não impediu a Ribeiro o dizer de si próprio: «...Quem mais prevenido por Benedictinos? Quem mais por Pendurada? Não tem o seu cartório milhares de documentos? Jurarei quasi todos por originaes verdadeiros...» (supra, carta n. 11).

(157) PMH, DC, n. 464.

1115, Non. Mai. Carta de venda por Vellino e Lusidio, n. 2.º de m. 9.º, Freguesia de Pendurada ⁽¹⁵⁸⁾. He gotico redondo puro e original.

1116, Setemb. Doação de Mayor Mendez (Serrazes n. 1.º, aliás 3.º, maço 80.º) ⁽¹⁵⁹⁾. Contem o prazo que a dita senhora fez do seu corpo e de toda a sua herança a este Mosteiro. Data mense Setemb. Era MCCXVI ⁽¹⁶⁰⁾. Julgo ser original. O n. 1.º deste maço he a doação de Ernesinda Viegas, era 1186. He copia e o seu original está no mesmo maço com n. 2.º e he hum dos originaes francezes mais bem escriptos deste cartorio, e tinta optima.

1117, 8.º Kal. Magii (aliás Augusti). Doação de Eldonça Loviriquiz (Luzim, maço 47, doc. n. 1.º) ⁽¹⁶¹⁾. Em outros tempos tive este documento por original, á vista do bem feito da sua letra e optima qualidade da sua tinta, depois fis reparo no gosto angular das suas hastes; agora confrontei-o com o n. 6.º de lam. 24, pag. 249, de Merino, e acho muito conveniente: os «gg» e «ss» são os mesmissimos, os «aa» e «xx» tem muita semelhança, assim como os «mm», excepto as primeiras pernas destes, que sempre fenecem angularmente ou redondo.

1127, 4.º Kal. April. Doação de Sarrazino Egas (Ariz, maço VI, d. n. 1.º) ⁽¹⁶²⁾. Por ora leio 1187, e não estranho o seu formulario, mas sim a sua letra ainda em 1187; assim por ora reputo ser copia. Sobre a tinta? Nada de novo.

1134, 13.º Kal. april. (aliás 17). Doação de Maria Gondemariz (Alvarenda, maço 77, d. n. 5.º). He mixto ou gotico-franco. Julgo ser original.

1134, 14.º Kal. decemb. Contracto sobre a igreja de Sande, n. 1.º de maço VIII ⁽¹⁶³⁾. Alem deste contem mais em tres linhas as doações da terceira parte da dita igreja, e de toda a igreja de S. Thiago de Meixide, com a mesma data de 1134; no intervalo que ficou em branco observasse hum raspado, cuja sombra mostra 1109, que tinha sido escripta pelo mesmo escriptor. A letra he fraceza mil vezes bem feita; ponho-a no seculo 13, e comparo-a com a amostra das tres ultimas linhas de lam. 20, pag. 218 de Merino, e tambem tem alguma cousa de n. 5.º e 6.º de lam. 24, pag. 249.

1140, 6.º Id. Octob. Doação de Ermezenda (Fornello, maço 112, n. 5.º) ⁽¹⁶⁴⁾. He gotico-franco, ou mixto. Julgo ser original.

(158) PMH, DC, n. 543.

(159) PMH, DC, n. 561; *Dissert.*, II, p. 225, doc. n. 2.

(160) Sic. J. P. Ribeiro, na edição que deu nas *Dissert.* pôs também MCCXVI.

(161) PMH, DC, n. 569.

(162) Cf. *Dissert.* III-I, n. 61.

(163) PMH, DC, n. 839.

(164) DMP, DP, III, n. 85.

1141, 19.º Kal. Octob. Doação da igreja de Favoens n. 3.º de maço V. (165). He copia do seculo 13.

1145, Aug. Carta de venda (n. 38 de maço 4.º de vendas, que he maço 120, e Nodar, rolo 2.º, escript. 4.ª, maço 82) (166). He copia feita por Gonçalo, notario que viveo hum seculo depois.

1155, 2.º Non. Februa. Doação do monge [Tello] (Espunca, maço XVIII, doc. n. 2.º) (167). Franco-gotico, isto he, letras todas francezas, e pena gotica. He original a face de trinta e tantos documentos, escriptos pelo mesmo notario desde era 1142 (sendo este franco-gotico) athe 1169. Este notario escrevia franco-gotico, mixto e gotico redondo puro, ou gotico franco, por ter gosto francez; os seus escriptos dão-se a conhecer á primeira vista, e servem para fixar a epoca da introdução da letra franceza, pois não deixão escrupulo sobre serem autografos.

1157, Id. Januar. Venda em Arcuzelo (Vendas, m. 2.º, n. 62.º, aliàs n. 45 de m. 120). Franco-gotico. A primeira vez que encontrei este documento ou outro do mesmo notario, estranhei a sua letra, mas hoje tenho-o por original; algumas vezes usa de maiusculas na primeira regra, ou no principio della, sendo as mais bem feitas que tenho encontrado.

1158, 4.º Non. Mart. Escambo de Egas Moniz (Sozello, m. 107, n. 4.º). Gotico-franco, ou mixto. Julgo ser original.

1159, 13.º K. Oct. Doação de Diogo Presbitero (Fornellos, m. 112, n. 6.º). Franco-gotico. 1159, 10.º Kal. Novemb. Doação do monge Miguel (Rio de Muinhos, m. 60, n. 2.º). Franco-gotico. Estes dous originaes são do mesmo notario de n. 2.º, m. XVIII.

São estes os fracezes que apontou, aos quaes pode juntar o fracez puro ou monacal de n. 1.º, m. 14, 7.º Id. Januar., era 1146 (168), «*Petrus Monachus scripsit*». Por estes tempos Pedro Monge escrevia gotico redondo. Tenho desconfanças que esta copia fosse escripta por hum Martinho, que aparece depois de 1200. O n. 37 de maço 117, era M. *CLXXXVIII.LXI* (168ª), n. 14 de maço 108, 4.º Id. Agus. era *MCLXVIII*. Este está hoje cosido no original, que he do numero apontado no maço XVIII. Ambas estas copias são da letra do notario João, o qual viveo depois de 1170 athe 1200 e tantos; escrevia maravilhosamente o francez, e quando não fosse daquella nação, certamente aprendeo em escola franceza. Note que escreveu a era

(165) DMP, DP, III, n. 136.

(166) DMP, DP, III, n. 249.

(167) Adiante publicado na carta 29.

(168) DMP, DP, III, n. 267.

(168ª) As letras em *grifo* são sopontadas no ms.

em que vivia, pela era da dos documentos. Quantas vezes cometterião os copistas este erro? Quantos escreverião as personagens do seu tempo pelas commemoradas nos originaes? Quantas vezes se emendaria hum erro com outro erro? Exaqui o motivo por que eu não posso fazer juiso dos respansados. Advirto que antes de procurar os apontados por V. S. corri tudo athe era de 1150, e não achei mais francezes puros do que os mencionados; e o privilegio da Espiunca.

E vamos aos semigoticos ou redondos.

1068

——— 8.º Kal. Septemb. Venda de Fromosindo (maço 117, 1.º de 1099

doaçõens a particulares, n. 25) ⁽¹⁶⁹⁾. Fromosindo Fernandez e sua mulher Maria, e sua filha Eileuva venderão a Pepi e sua mulher Tedegundia a herdade «in villa rial territorio portugualense urbis anegia subtus mons serra sica discurrente rivulo sardorio. et vocitant ipsas hereditates sancto salvator etc. de nugaria et de sancto petro et de toderiz et de cercetelo. et de avizeto. et de agrella damus vobis ipsas hereditates ab integro etc. por 35 mds. in saias. in lenzos, etc. Et ipsos mds. et ipse precio que misimus pro me que jacia in tronu et in catena de truitezindo didaz! qui me tragia per garganta pro suo maiorino quia illi maleavi. et cedi foras de mea eira proinde damus ad vobis etc. Notum die erit 8.º K. Setembris era (*grav.* 24), *fromosendo et uxori mea maria* etc. Trasulfo aufiz! notuit et Micahelis emendavit»; e logo por baixo: «hec fuit in judicio de Sarrazino veniegas». Advirto que o risco ⁽¹⁷⁰⁾ designa respansado, que foi rescrevido pela mesma pena e tinta que escreveo o documento: donde facilmente se infiriria ser original á vista da resalva, porem de facto aparece a mesma letra e tinta e notario Miguel, depois da era 1120; donde assento que he copia, e duvido ainda se a copia he deste ultimo tempo ou mais moderna, mas não examinei o caso. Lembra-me que posto a resalva pareça dirigir-se ao raspado, talvez diga respeito ao Truitezindo Didaz para se lhe substituir o Sarrazino Viegas: a não ser assim dezejo saber se o Sarrazino seria maiorinho de Truitezindo; se este Truitezindo seria governador do Porto ou Portugal ou do castello de Anegia, ou finalmente senhor do territorio dependente deste castello; se este castello existio na freguesia de Ega, pois a ser assim a sua jurisdicção extenderse-hia alem do Douro. Exaqui o motivo por que eu lhe inculcava a copia deste e semelhantes documentos, para delles inferir alguma cousa sobre territorios e jurisdicções.

(169) PMH, DC, n. 424 com a data MLXXXVIII (A. «1060»).

(170) No texto, as palavras em *grifo*. Os «!» são do ms.

1092. Venda de bens em Fandilanes (vendas a particulares, maço 120, n. 10) ⁽¹⁷¹⁾. Já informei.

1094, 9.º K. Jul. Escambo de Manzor (maço 120, n. 8.º) ⁽¹⁷²⁾. O mesmo documento diz «Viliulfus notuit Micahelis innovavit».

1103. Relação dos bens do Mosteiro (igreja de Fornellos, n. 2.º, aliàs Pendurada, maço 9 n. 53) ⁽¹⁷³⁾. O redondo da letra deste documento e tudo o mais parece proprio do tempo.

1103, 6.º K. August. Carta de venda (maço 2.º de vendas, n. 51, aliàs maço 120, hoje 1.º de vendas, n. 11) ⁽¹⁷⁴⁾. He hum redondo tão gotico que eu não duvido reconhece-lo por original.

1104, 9.º K. April. Doação a El Rei D. Garcia (Doaçõens, m. 117) ⁽¹⁷⁵⁾. A pena que escreveo este documento era gotica, o que não obstante apresenta á primeira vista não so muito do gosto francez, mas tambem tantos «aa», «tt» e ainda alguns «hh» francezes, que propriamente se lhe pode chamar mixto. Observo que o gosto gotico predomina nos mesmos «aa» e no todo da escriptura; o ditongo (*grav.* 25) nas palavras «Episcopus», os sellos ou garatuja nas assignaturas do bispo Vistruario e do notario, e outras formalidades semelhantes, como o monograma do confirmante «Armigii Roderigu», que em lugar da cruz poz (*grav.* 26), as cruses nos «Conf.» de todos os outros confirmantes, tudo isto inculca ser original; mas sendo tudo de proprio punho e rasgo de quem o escreveo, parece que assim como fez garatuja no nome do bispo Vistruario, diferente da que acompanha o nome do notario, tambem havia de fazer igual obsequio ao bispo Sisnando, o qual ficou acomodado unicamente com hum. S. mais ornado, e accresce que todos os confirmantes tem a mencionada cruz, excepto os bispos e o Antionicomos.

Examinando a pratica acho o gotico puro de n. 6, m. 117, doação del Rei D. Garcia a Affonso Ramires ⁽¹⁷⁶⁾, escripta toda pelo mesmo punho, pena e tinta; o Georgius Episcopus he acompanhado do monograma de Christo, e o Sisnadus ficou sem este obsequio. Maço 120, documento n. 12.º, era 1108 tem huma destas garatuja no roboru unicamente; a letra he gotico redondo com mistura de cursivo ou puro, e tambem lhe diviso huns longes do gosto fracez. No documento de letigio ou placito de era 1085, Prid. Id. K. agustas ⁽¹⁷⁷⁾, de que V. S. tem copia, achãosse varias assigna-

(171) PMH, DC, n. 391.

(172) PMH, DC, n. 398.

(173) PMH, DC, n. 450.

(174) PMH, DC, n. 446.

(175) PMH, DC, n. 451; *Diserst.*, I, pp. 228/30, doc. n. 23.

(176) PMH, DC, n. 491.

(177) PMH, DC, n. 357; *Dissert.* I, pp. 219/21, doc. n. 18.

turas de testemunhas e confirmantes; algumas são de proprio punho, outras forão escriptas por quem escreveo o documento, e outras duvido; todos os confirmantes tem suas garatuja no principio ou no fim do nome, ou em ambas as partes. Noto que algumas destas garatuja são semelhantes, podem-se comparar as que se usarão em seculos posteriores. A carta de venda do bispo Sisnando era 1113 (178) na margem inferior tem escripto pela mesma letra de quem escreveo o documento: «Sisnandus gratia Dei Episcopus manu mea confirmo»; logo adiante e pouco mais abaixo: «Sisnandus no-tuit»; seguesse huma garatuja em cuja grade se escreverão desordenadamente tantas letras quantas formão o nome «Sisnandus». Tenho duvida se esta garatuja he ou não de quem escreveo o documento, mas parece-me irram (nisto quero dizer que a garatuja ou he do bispo ou do notario). Finalmente aparecem varios documentos nos quaes unicamente o nome do notario he acompanhado de garatuja: falo daquellas que não são cru-zes ou signaes que os notarios adoptarão em tempos posteriores, e advirto que so examinei conforme as especies que tinha, sem correr toda a mata. Á vista disto temos que na doação del Rei D. Garcia a Affonso Ramirez, o «Georgius Episcopus» foi distinguido pelo notario, assim como nesta de que se trata; talvez isto seja por dignidade da Sé. Temos mais que em huma e outra tudo he feito pelo notario não obstante saberem os bispos escrever, donde, se esta era a pratica, não duvido chamar original a doação de era 1104. Por outra parte o sello ou garatuja de robor na de 1108, o que se observa no letigio de 1085, faz duvidar. Assim V. S. melhor pode decidir o caso, pois tera apontamentos sobre as assignaturas dos grandes personagens; e se estas não costumavão assignar de proprio punho o meu tino inclinasse muito para original, athe mesmo a vista da qualidade do pergaminho suposto seja nitido.

1105. Relação dos bens de Fornellos (Fornellos, n. 1.º, m. 122) (179). V. S. pos-lhe esta nota: «copia vista a letra». E a mesma letra me conduz invencivelmente a reputala original, á vista de Merino, lam. 6, n. 3.º, lam. 9, n. 1.º, lam. 10, lam. 11, n. 3.º, etc. O «a» fechado que nelle se observa he gotico, e os «tt» gotissimos.

1106, 2.º N. Jan. Doação del Rey D. Garcia a Monio (180). Talvez V. S. hezittasse a vista de alguns «aa» fechados, que aparecem no documento e no letreiro escrito no reverso; porem estes ainda pertencem aos godos; mas o fenecimento dos «mm» accusa francezismo; o que não obstante inclino-

(178) PMH, DC, n. 647, com a data «1085 (?)».

(179) PMH, DC, n. 459.

(180) PMH, DC, n. 474, com a data «Il non. ... CVI post T». — O 2.º N. Jan. está sopontado no manuscrito.

-me muito para original, pois he certo que nestes tempos acho ja não sei que de estrangeiro em documentos nos quaes tudo concorre para se reputarem originaes. Merino achou o mesmo em Espanha, e ultimamente diviso no gotico puro da doação del Rei D. Garcia a Affonso Ramirez «ggg» de forma afrancezada.

Exaqui o que posso informar: o cazo pedia averiguaçoens mais miudas — ha muito que eu as dezejo fazer, mas a limitação dos meus intervalos, as dificuldades da materia, os arranjos do Cartorio, a necessidade que a caza tem de outros serviços que lhe sejam mais uteis, e afinal o meu pouco desembaraço, tudo concorre para esterelizar os meus projectos, o que não obstante, segundo a minha experiencia, digo: que a epoca era 1150 está boa para a introdução da letra franceza, huma vez que não exclua todo e qualquer documento anterior deste carather; que para a generalidade da dita letra sera preciso levala mais adiante; que eu gosto muito do methodo que seguio Merino, huma ves que se entenda systematica e não praticamente, pois se elle mostra francezismos desde o anno 1006, he certo que nestes tempos ja havia exemplares ou notarios francezes; que se a denominação semigotico inculca introdução desta letra, a que Merino chama cursivo gotico, não me agrada, pois eu reputo-a com o mesmo Merino tanto e mais antiga que o cursivo a que V. S. chama gotico puro.

Note: V. S. duvida reputar original o documento da era 908, fundado na sua letra, e eu não duvido nada de que ella seja propria do tempo que representa; duvido sim á vista da identidade da pena e tinta em duas escripturas, huma das quais se diz feita em 908 e outra em 912⁽¹⁸¹⁾. O atravessado da segunda parece que se aproveitarão daquella margem para a lançar, mas o arranjo das testemunhas e confirmantes no principio da dita margem, parece que ja deo lugar para se escrever a segunda. Assim fico em duvida não obstante lembrar-me que hum acaso muito raro podia produzir identidade de pena e tinta.

Finalmente, a V. S. não querer introdução de semigotico, talvez queira decifrar epocas da pratica della, mas hoc opus hic labor est, neste ponto não lhe posso dizer nada: o cazo pede demaziada miudeza, pois bem sabe que os originaes e copias desta letra, assim como da franceza gorda ou monacal, andão muito de mistura, e athe me parece que quando os notarios pilhavam hum exemplar desta ultima com bons caratheres, esforçavam-se em os imittar, assim como os aprendizes imitão o seu archetipo: isto mesmo

(181) PMH, DC, nn. 6, 7; *Dissert.*, I, pp. 199/202, docs. nn. 2, 3.

observaria V. S. na copia da doação deste couto, e na outra que apontei retrò, maço 80.º, n. 1.º.

Preferi esta informação a outros atrazados por ser mais do interesse de V. S., e sinto que as minhas luzes não possam produzir maior clareza. Sou, etc.

Pendurada, 18 de Março de 1802.

Fr. Bento

23

Carta do D.ºr João Pedro

R.ºm Senhor:

Falei em Cresconio, e esqueceo-me o melhor. Na era 1132 doou por metade a esse mosteiro e ao de Arouca quanto herdara de seu irmão Gavino Froilaz⁽¹⁸²⁾. Ja emtão era bispo de Coimbra; mas este documento, que ha em Arouca, não tenho lembrança de o ver nesse Mosteiro, nem noticia delle.

Dezejei hum destes dias que se achasse em S. Vicente, quando encontrei o original do documento que eu tinha refugado; pois V. R.ª mais austero havia de ter querido defender o outro, mas á vista do original havia de ter cedido. Pois confeço-lhe que o gotico estava tão bem imitado, que so a tinta e o preparo do pergaminho, que certamente he do seculo XIV para ca, podião fazer desconfiar que não era do seculo X, de que datava. Vamos ás mais descobertas. Achei por baixo do nome do notario «nx». Vanez traz hum «t» com figura de «x»; lia «nt» notuit, quando appareceu outro com o «X^r» antes do «n»; que diremos?

Em huma doação em compensação de mulcta por hum furto, quando chega a declarar a quantia traz d dd. Estes trez «d» entendo quer diser «de quantia indefinida», e assim caratherizo o documento de minuta, occupando o segundo e terceiro «d» o lugar em que se devia notar a quantia. Diga-me se a minuta do couto de Pendurada, aonde V. R.ª le «it» admitte ler «d», para dahi tirarmos a regra de ser esta a pratica: neste de Moreira so se pode ler «d dd»^(182ª).

Está pillhado D. Nicolao, que suppoem Moreira fundada com o titulo do Salvador na era 1102, transferido de Gantão, fundado com o titulo de S. Jorge na era 900. Em 945 ja hum dos padroeiros do acisterio do Salvador de Moreira vende a quarta parte do padroado do mesmo. He verdade

(182) PMH. DC, n. 810; *Dissert.*, I, pp. 237/41, doc. n. 29.

(182ª) Os «d» a que alude este parágrafo têm ferida por um tracinho horizontal a parte superior, o que não se pode reproduzir tipograficamente.

que ele se segurou com o «antes»; porem o tal pergaminho que diz la vira Louzada da era 900, não aparece, e menos aparecerá o outro em que se fala em *Regula Augustini*. Nesse cartorio penso ha hum so gotico epistographo, isto he, que conclua no reverso; mais de 20 acho eu em Moreira, com a galanteria de ter no fundo «torna», que entendo «volta», mas isto so em tres. Encontro muitos sem notario e hum respansado no lugar respectivo. Ora baste de novidades velhas.

Sou, etc.

Lisboa, 9 de Março

João Pedro

24

Outra carta do mesmo

R^{mo}. Senhor:

Continua a saude a favorecer-me menos do que precisava para jornada diaria a S. Vicente, e lutar com documentos do seculo IX e X.

Tornemos ao principio. Duas cousas cuido em averiguar: 1.^a, variação de caratheres; 2.^a, epochas desde o reynado de D. Affonso 6.^o de Leão athe a morte de D. Sancho I de Portugal. O meio que busquei foi formar series, decidir pelos indubitaveis, desfazer-me dos que contrarião, ou deixa-los na duvida em que laborão. Quanto ao primeiro objecto, remetti indice de alguns documentos em que o gotico afrancezado, que chamo semigotico, aparece demaziadamente cedo. Se á vista delle ficar sem escrupulo esta mesma certeza me serve. O que digo do semigotico adianto ao francez, e por isso me lembrei da fundação da Espiunca e do outro de Ariz.

Quanto a epochas de reinados, notei o que me contrariavão o governo de Sesnando em Novembro era 1130⁽¹⁸³⁾, o de D. Affonso na era de 1148⁽¹⁸⁴⁾, a que accrescento dous semelhantes era 1151, 5.^o Kal. Januar. (Villa Boa do Bispo, n. 1.^o)⁽¹⁸⁵⁾ e era 1152, 9.^o Kal. Sept. (Freguesia de Pendurada, n. 22)⁽¹⁸⁶⁾. Estes documentos, ou lhes heide ceder, e preferi-los a todos os que supoem reinando D. Henrique desde a morte do sogro, ou me heide desfazer delles. Por que titulo? He o que dezejava ouvir, mas sem prevenção. A opinião da independencia desde o nascimento de D. Affonso Henriquez, he com que me embalou, e a muitos, Paschoal Joze de Mello, e tem sido a favorita, mas indefensavel. Tenho pezado e repezado:

(183) PMH, DC, n. 786.

(184) DMP, DP, III, n. 347.

(185) DMP, DP, III, n. 482; cf. *Dissert.*, III-I, n. 179.

(186) DMP, DP, III, n. 482; cf. *Dissert.*, III-I, n. 186.

antes da morte do sogro tudo acho contra, depois della nada solido tenho encontrado, tendo achado athe a expressão a respeito do Conde «coepit rebelare», mas he hespanhola.

Passando a Cryptografia, ou decifração, não sei se serei feliz sobre o seu notario, pois tendo visto copia de outra de Moreira, nunca a li, e no original a desencantei, me parece. Mas suppondo a sua exactidão digo que não vai longe de *Petrus notuit*, lendo ordinarias as primeiras letras de cada

palavra. Exaquí o abcedario: $\begin{matrix} : & :: & - & \Theta \\ e & o & i & t; \end{matrix}$ fica por tanto: «Peto ic notoit», ou «notuit», se acaso a antepenultima he $::$, pois pode o ponto do meio estar sumido. Falta o «r» do Petro, mas podia esquecer ao bom notario. Não afianço esta leitura mas nenhuma outra combinação acho com menos duvida. Tambem não regeitaria este abcedario com a variante seguinte: $\begin{matrix} : & :: & - & c \\ e & o & u & s; \end{matrix}$ fica *Petus notut*: esqueceria o «r» e o «i», ou este estará notado com hum so ponto, que se não perceba.

Segue-se o de Moreira em documento da era 1046, 8.º Kal. Marcias: (*grav.* 27) ⁽¹⁸⁷⁾. Outro da era 1108, 6.º Kal. Marcias: ⁽¹⁸⁸⁾ (*grav.* 28). Hum notario Pelagio do seculo XI assigna por todos estes modos: Pelagius Xn, Pelagius nX̄, Pelagius nX, Pelagius X̄ n. Ora forme as suas conjecturas, que tem largo campo. O primeiro documento acima he o que referi a pag. 149 das «Observaçoes» com a data da era 1016, e interpretei «Tazotu» (que nada menos he), debaixo da fé do meu collega ⁽¹⁸⁹⁾ que vio o cartorio de Moreira, mas por peneira, como bem a meu pezar tenho verificado: felizmente copiou pouco.

Sou, etc.

21 de Março

João Pedro.

25

Resposta do P. Fr. Bento

Ill.º e R.º Senhor:

Ao recolher-me a este seu Mosteiro achei duas de V. S., huma de 9 e outra de 21 de Março ⁽¹⁹⁰⁾. Na primeira fala-me em doação do bispo Cresconio a este Mosteiro e ao de Arouca na era de 1132 ⁽¹⁹¹⁾: corri todo o Index, e não appareceo.

(187) PMH, DC, n. 198.

(188) PMH, DC, n. 487.

(189) Fr. Joaquim de Santo Agostinho.

(190) Supra, cartas nn. 23 e 24.

(191) PMH, DC, n. 810.

Diz que encontrou o original do gotico refugado no cartorio de Moreira, e acrescenta que eu «mais austero havia de ter querido deffender o outro, mas á vista do original havia de ter cedido». Não me lembra que tivesse teimas sobre este refugado, nem as podia ter pois nunca o vi, mas o que vejo com evidencia he que elle depois de apocrifo sahio copia: tal he a insufficiencia dos principios diplomaticos, bem semelhantes aos da Medicina. Peço a V. S. queira explicar-me a qualidade da tinta e preparos do pergaminho da dita copia.

Achou por baixo do nome do notario «nx» e «xn», e repete o mesmo na segunda carta, offerecendo-me largo campo para conjecturas. Lembro-me das letras escriptas desordenadamente na grade da escriptura do bispo Sisnando: (*grav.* 29).

A fig. 1.^a de tab. 3.^a do Elucidario; a data do pergaminho n. 5.^o, m. 109 In Era M.^a CC.^a VI^aX^a (192); outra semelhante no Livro das Rendas do Mosteiro de Paço de Souza, feito no tempo do comendatario D. Paulo Pereira, donde infiro que o notario do seculo XI antepunha e pospunha o «x», ja simples, ja aspado, para dizer «notuit».

A minuta para o couto deste Mosteiro so admite «ille, ille» no que concorda com D. de Vaines, T. 1, verb. «Abbreviations», pag. 30, e eu não recuso admittir tambem a que usarem «de, de», ou cousa semelhante.

Gostei muito das novidades velhas. Quanto a opistographos, aqui temos o gotico puro de n. 1.^o, maço 120, 4.^o Kal. Decembris Era (*grav.* 30) rasili in an Kartula etc. (193). O prazo celebrado entre Pelagio Gomez e sua mulher Maria João para ficarem herdeiros hum do outro, e por sua morte «si nostra semel extinta fuerit (?) relinquat ad monasterios nostros pro nostrarum animarum». He notavel o «ro——bora——mus» sem cruces; e na mesma regra seguesse «qui viderunt et audierunt Prior de ansedi. domnus menendus. et Prior sancti Joanis domnus martinus. et johannis johannis (!)»; e logo no principio da regra seguinte: *Gundisalvus diaconus notuit*; immediatamente na mesma linha «Si ego maria johannis ante viro meo obiero (?) totas meas arras ei dimito»; fica huma polegada da margem inferior em branco; e no reverso «Illa mea moura aixa de villa marim si post obitum meum vixerit. sit libera ab omni dominio ergo de deum celi» (194).

«Quantum aver mobilis abuero ad obitum meum tota mea medietate

(192) *Dissert.*, III-II, pp. 57/8, doc. n. 18.

(193) PMH, DC, n. 250.

(194) Os «!!» e «??» são do ms. As palavras em *grifo* são no ms., envolvidas por uma linha em toda a volta.

sit expensa per manus de viro meo et per manus abatis sancti johannis in pontes in captivos in gaffos in criados meos». Note em huma chama Prior ao prelado de Pendurada, em outra chama-lhe Abbade. Como podemos fazer argumento com expressoens de notarios destes tempos? Data de Dezembro de era 1224; he francez ou monachal, e guardasse no maço 117 com o n. 65.º.

A carta de venda feita a este Mosteiro por Pedro Alvitiz, ou tres cartas de venda feitas por tres differentes sujeitos e insertas na mesma escriptura, tambem se acha sem cruces no «r——o b ora mus/». Conclue com testemunhas e a assignatura do notario Prior na forma costumada; fica hum dedo de margem inferior em branco, e no lado das costas correspondente ao principio da escriptura, se acha escripto as vessas, ficando assim no fundo do pergaminho o seguinte: «Ego melendus abbas et fratres monasterii damus tibi petro alvitiz portionem in rectorio sicut unum ex nobis pro rebora». A tinta desta nota he differente da do documento, mas propria do tempo; a letra toda he monacal, e advirto que em cada huma das tres escripturas se diz «et pro rebora panem et vinum et carnem». Data de Março da era de 1240; está no m. 9 com o n. 43.º.

Tenho especies de encontrar documento com as testemunhas ou confirmantes escriptas no reverso ou cousa semelhante, e se corresse toda a mata talvez achasse mais; porem como o referido e o que o V. S. tem encontrado não deixa duvida sobre a existencia de opistografos, vamos a de 21 de Março.

Diz V. S. que cuida em averiguar: 1.º variação de caratheres; 2.º epochas desde o reinado de D. Affonso 6.º de Leão athe á morte de D. Sancho 1.º de Portugal. Quanto ao 1.º ja remetti a minha informação sobre os semigoticos e francezes que me apontou, e ja me expliquei sobre epochas de huns e outros; agora accrescento que se V. S. intenta fixar epocha certa da introdução destes caratheres, isto he advinhar o dia, mez e anno em que se escreveu em Portugal o primeiro documento destes caratheres, ou qual foi a primeira escriptura franceza que abordou a Portugal, nisto intenta o impossivel.

Quanto a epochas de reynados, diz que buscou o meio de «formar series, decidir pelos indubitaveis (!), desfazer-se dos que contrarião, ou deixa-los na duvida em que laborão». Não sei que lhe diga sobre este meio; cada huma das suas partes offerece difficuldades insuperaveis. Formar series! Quantas datas erradas! Quantas obscuras! Quantas indecifreveis! Decidir pelos indubitaveis! Quaes são elles? Desfazer-se dos que contrarião: adoptado este principio podemos encostar inteiramente o estudo diploma-

tico, e qualquer homem sabio ou ignorante pode subir a huma cadeira, e sustentar a opinião que muito bem quizer, atirando pelos ares tudo quanto a pode contrariar ⁽¹⁹⁵⁾. Ou deixa-los na duvida em que laborão: se esta duvida influe no facto mal podemos decidir sobre elle; se ella diz respeito aos documentos, estamos na mesma. Agora perguntará V. S. que meio podemos seguir? Respondo que não sei, pois tenho perdido muitas tentativas em casos duvidosos ou confusos, sem recolher resultados uteis.

Diz que ou hade preferir os documentos da era 1148-1151-1152 deste cartorio a todos, ou se hade desfazer delles, e pergunta-me «por que titulo?», accrescentando «he o que dezejava ouvir, mas sem prevenção». Quanto ao accrescento, sinto que as minhas informações não sejam capazes de desvanecer as suspeitas de V. S. a meu respeito, apesar dos meus esforços em representar os documentos taes como eles são. Quanto á pergunta, confesso que a não entendo. Se V. S. pede o meu conceito sobre a personagem do Conde Henrique, he cousa com que ainda me não cancei. Se me pede decisão sobre os tres documentos apontados, com relação aos mais que falam do dito Conde e Affonso 6.º ou 7.º ou Aragonese? Como posso decidir sem ter á vista todos esses documentos? Finalmente, se me pede informação dos ditos tres documentos com relação a si mesmos? Ella ahi vai.

Já informei que no de 1148 ⁽¹⁹⁶⁾ não acho cousa que me excite suspeita. O de 1151 ⁽¹⁹⁷⁾ acha-se escripto em caratheres gotico-francos, ou mixtos; a tinta he propria do tempo, para o fim da escriptura conservasse mais escura, o que designa mexedella de tinteiro, pois toda he da mesma qualidade, e conserva o mesmo lustre; contem a doação, feita a este Mosteiro por Tedon prolis Sarrazini, de varias propriedades sitas em Ariz e Portella de Meixidi, que he em Villa Boa. «Et de illa parte durio in terra sancti felicis de hereditate quos fuit de cidi Salimiriz iiii integra. quomodo ex parte de villar de zadon et vade per sonoso et fer in durio. discurrante ribulo vale bono in durio subtus mons sancti felicis territorio et diocesi lamecensis. Et de villa nugaria iiii integra quos fuit de ipso cidi ~~~~~
~~~~~ Illa hereditate quam superius dixi concedo sancti johannis etc.» O que vai designado com linha recta <sup>(198)</sup>, e o mais que se segue athe a linha tremida, achasse escripto em caratheres mais grossos, sendo o rasgo do mesmo punho e a tinta do mesmo tinteiro, ao que parece; a parte apontada com linha recta foi escripta sobre respansado, e o intervalo designado com linha tremida, ficou em branco e conservasse interamente limpo, sem bor-

(195) No ms.: «encontrar».

(196) DMP, DP, III, n. 347.

(197) DMP, DP, III, n. 462; cf. *Dissert.*, III-I, n. 179.

(198) No texto, as palavras impressas em grifo.

rão nem raspadella. Exaqui o unico defeito que eu diviso neste pergaminho de 1151, apezar do que julgo ser original, porquanto o robor achassa assim «Ego tedon filius sarrazini hanc scripturam testamenti manu mea robor —:++— avi (*grav.* 31). Seguemse immediatamente as testemunhas e confirmantes em regras seguidas, e depois em duas regras «Ego alfonsus sarraziniz facio series testamenti ad ipso cenovio sepe jam dicto de omni mea hereditate cuncta que habeo in villa lalenas. et in villa mexidi. sicut et obtinuit genitor domnus sarrazinus cunredo ea cum omni sua prestantia ut habeant inde servi dei temporale subsidium et ego possessionem cum omnibus sanctis». Noto no Roboravi em singular dous pontos atras da primeira perpendicular, e hum junto a segunda, achandosse a primeira perpendicular bem no meio da horisontal, e figurando na primeira doação hum unico doante; donde infiro que depois de o notario ter escripto, ou quasi concluida a primeira escriptura, Affonso Sarrazino, irmão do primeiro doante Tedon Sarrazino, tambem quis fazer sua doação; e o notario, para não fazer novo documento, lançou-a em substancia no fim da do irmão Tedon, e accrescentou ao Roboravi outra perpendicular, a qual incobriu o ponto superior; a identidade de pena, rasgo e tinta desta doação de Affonso Sarrazino mostra que foi escripta logo que se acabou de escrever a de Tedon; e a emenda com o mais que se lhe segue no corpo da escriptura, juntamente com o intervalo em branco, mostra que o notario teve duvida sobre as propriedades, e quando se roborou raspou o que tinha escrevido, e escreveo a emenda, com o mais que se lhe segue, com pena mais grossa, ficando ainda espaço em branco. Tudo isto parece proprio de hum original, e muito alheio de copia ou de documento apocrifo. V. S. dirá o que julga destas reflexoens, que nunca podem bem explicar o que so a vista pode examinar, nem tão pouco contentar a quem não confiar alguma cousa na boa fe e singeleza daquelles tempos.

Advirto que os intervalos no corpo das escripturas aparecem com mais frequencia entre a enumeração ou demarcação das propriedades e a conclusão das mesmas escripturas; alguns conservão-se inteiramente limpos, e outros com accrescentamentos semelhantes ao sobredito; falo de intervalos que não deignão divisão de paragrafo, e dezejo saber se V. S. tem encontrado desta fazenda, e que conceito faz della, e recomendo-lhe que não perca de vista este ponto no cartorio de S. Vicente, pois he digno de serias reflexoens.

O de 1152 <sup>(199)</sup> tambem he gotico-franco, de tinta moida sem lustro. No meio da escriptura «et tras illa ferreira prope ave V<sup>a</sup> de *refugius et iiii*.

(199) DMP, DP, III, n. 482; cf. *Dissert.*, III-I, n. 186.

de sancto tome», os riscos<sup>(200)</sup> designão respansado, e verdadeiramente na palavra «Refugijs» so emendarão algumas letras, raspandosse ao depois o que restava das que forão emendadas; a pena e tinta tudo mostra que isso foi feito ao rever a escriptura, pois o notario a cada passo omitia letras, as quaes escreveo sobre os lugares competentes, apontando-as pela parte de baixo com risco ou ponto, e deixando outras sem esta cautela. Ja disse que foi roborado «Videntibus et audientibus», e não tem testemunhas nem confirmantes, nem assignatura do notario: de resto tambem não acho nesta cousa que me excite duvida.

Vamos a cifra: (*grav.* 21). Não tem mais nem menos. Na occasião da visita o P. Secretario lançou-lhe os olhos, e decidio logo: «Petrus canonicus notuit». O P. M. Companheiro<sup>(201)</sup> quis entrar deveras no caso, e inclinasse para «Petrus notuit», fundado em que o «C» he «O» grego<sup>(202)</sup>. O P. M. Meirelles<sup>(203)</sup> entuziasmou-se todo em apontar memorias deste cartorio sem se querer distrahir com estas e outras bagatellas. A ser certo o abcdario de D. de Vainez verb. «Ecriture en chiffres», tom. I, pag. 499,

fica indecifrável; a ser  $\overset{\cdot}{a}$   $\overset{\cdot}{e}$   $\overset{\cdot}{i}$   $\overset{\cdot}{o}$   $\overset{\cdot}{u}$  ou  $\overset{\cdot}{:}$  -, qualquer das que V. S. aponta se pode admitir como provavel. Advirto que no documento n. 7.º de m. 1.º, na margem inferior tras esta figura «Θ» para significar suplemento de palavras que faltarão como brevemente mostrarei a V. S. por copia.

Aponta V. S. duas de Moreira: a 1.ª da era 1046, 8.º Kal. Marcias<sup>(204)</sup>, não offerece difficuldade, e eu leio «Gazoitus notuit»; a 2.ª da era 1108, 6.º Kal. Marcias<sup>(205)</sup>, he semelhante a que traz o Elucidario tab. III, n. 2. Tenho especies de ter encontrado o lugar em que o celebre Capucho fala nella, e penso que a não decifra, mas não me lembro aonde elle fala nella, para me certificar; o que não obstante sempre aventurei a minha advinha. Acazo sera «Ranimiru Noster Notarius»? ou «Ranimiru Noster Notarius», sendo este o abcdario  $\bar{a}$ ,  $\bar{e}$ ,  $\bar{i}$ , ou simplesmente  $\acute{c}$ , ou  $\acute{i}$ ? Tambem para concordar em tudo com D. de Vainez se pode ler «Ranaimairu». Sou, etc.

Pendurada, 13 de Abril de 1802

Fr. Bento

(200) No texto, as palavras impressas em *grifo*.

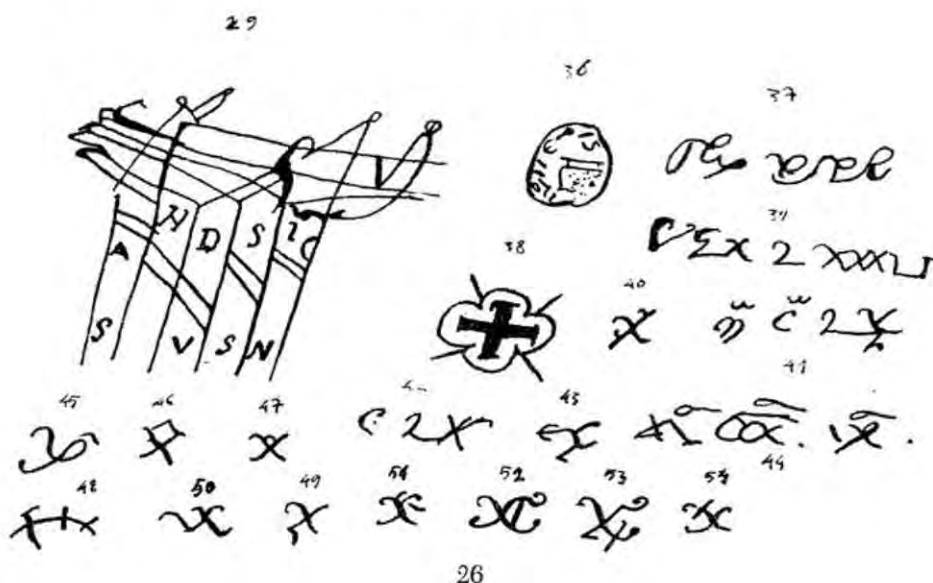
(201) Fr. Francisco de S. Luís Saraiva.

(202) Sic. Mas o sentido pede: «o 'C' he 'S' grego».

(203) Fr. António da Assunção Meireles.

(204) PMH, DC, n. 198.

(205) PMH, DC, n. 487.



Carta do D.<sup>o</sup> João Pedro Ribeiro

R.<sup>mo</sup>:

Como a saude me não acaba de admitir a união do trabalho da cadeira com outro, pois a preciso tratar com assas melindre, ainda não pude fazer mais que ler a que ultimamente me fez favor, e preciso a face della correr os extractos. No entanto lembro o seguinte. Que não duvido sobre diser-se «si semen non habuero», e aparecer a filha Ermesinda logo a doar<sup>(206)</sup>, pois o posso entender «se quando eu morrer não ficarem filhos», o que pode diser quem os tem. Quanto a expressão «in die de illa sagra-tione» sempre o entendi da benção da barba, e não da dedicação do templo, e portanto diga o Capuxo o que quiser, que não he so isso o que diz. Vamos aos dous notarios de Moreira: hum leio «Aloitus nt»; pois a primera figura a reputo guião sem significado; o outro leio «Ranemirus Pr. ñt.», e se não he isto seja o que elle quiser. Ja achei mais notarios com a extravagancia de (*grav.* 32), e penso ser «no», isto he «notuit».

Sou, etc.

7 de Abril.

João Pedro

(206) PMH, DC, nn. 822 e 868. Este último tem, com efeito, a seguinte nota: *Perspicue aera MCXXXV qua datum dicitur testamentum, in subscriptione legitur. At si materiam codicillorum sub numero DCCCXXII editorum perpendamus, in numerales litteras anni errorem irrepisisse credere licebit.*

*Outra do mesmo*

Ja sem doença ha muito, ainda sinto os seus effeitos na moleza e inapetencia litteraria, que me não he natural. Forçando-me ainda, vou principiando a responder as duas ultimas de V. R.<sup>ma</sup>, sem outra ordem que a maior facilidade de dizer alguma cousa sobre o seu assumpto.

Em tres ou quatro notarios achei depois do seu nome «nx, xn, x'n, nx'»; de qualquer modo amo persuadir-me ser o *notuit*. Da era 1143 achei: (*grav.* 33) por «pelagio monago notuit», segundo a cifra ordinaria do seculo XI e XII, de que trago exemplos nas Observaçoes. Achei os 60 deste modo, da era 1069: (*grav.* 34). Achei suprido o «m» com «3» na era 1126: «om'u<sup>3</sup>» mundu<sup>3</sup> por «omnium mundum».

A doação do bispo Cresconio a Pendurada existe no cartorio de Arouca.

Quando chamei copia ao documento gothico, de que ao depois encontrei o original em Moreira, quiz diser imitação, pois quando se tira huma copia não se imita o carather gothico, e se ella he da epoca gotica não tem o tremido nem o aspecto todo de imitada que melhor se conhece á vista do que se pode explicar; o mesmo digo da qualidade do pergaminho.

O documento em que vem os d dd o lerei de *David* ou de *Didago*, pois de huma e outra cousa achei exemplo. Quem se encarregou das copias de Moreira para a Academia foi o antagonista de Robalo, Fr. Joaquim de Santo Agostinho, graciano, depois de Aviz, hoje abbade de Lustoza: servio-se das copias que la achou, e copiou cegamente mil erros, v.g. Pirez por Presbyter, etc.

Eu leio Sarili no documento era 1059<sup>(207)</sup>, e não Rasili

Explicarei de novo o meu intento sobre epocas de letras: eu não intento fixar dia, mez nem anno; athe tenho achado documento francez, e as assignaturas em gothico. Pelo uzo comum de certo carather desde certo tempo, e dezuzo de outro, quero prevenir contra hum ou outro que contrarião este comum. Esta regra he de todos com as limitaçoens que trazem os maiores passa culpas diplomaticos.

Quanto a Reynados: v. g. athe era 1178 ou 79, constantemente se chama D. Affonso 6.<sup>o</sup> dux, Infans, Princeps, e depois so Rex. Provo isto com huma serie de 300 ou mais documentos; aparece hum [ou] dous em contrario, desconfio delle, pena de ser tolo; averiguo, e acho ou data errada

(207) PMH, DC, n. 250.

na copia, ou provas da sua falsidade, ou duvida. Que ha de reprehensivel nisto? Se isto he pecado, he de todos os diplomaticos. Isto he o que eu dizia, e se me expliquei mal podia ser suprido pelo conhecimento que ja tem de mim nestes assumptos. Acho documento de Portugal depois de Junho da era 1147, fallando como vivo em D. Affonso: que quer que diga delle (208)?

Também em Moreira hão alguns com claros, e athe nas propriedades e demarcaçoens.

Penso que ja disse a V. R.<sup>ma</sup> que lia as duas cifras de Moreira «Ranemiro Presbyter notuit», «Aloitus notuit». A dahi (!) «Petrus notuit».

12 de Junho

João Pedro

28

*Resposta a estas cartas*

Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Senhor:

Recebi duas cartas (209) de V. S. que estimei. Na primeira, de 7 de Abril, vejo que a expressão do placito de Egas moneonis, era 1133 (210) «Et si abuerim semen» não designa falta de filhos, mas sim morrer depois delles.

As expressoens do original gotico cursivo de n. 2.º, maço I, Kal. Novemb., era 1097, «do tibi ipsa larea in die de illa sagatione ad confirmandum benedictione de tua barba», que se le na segunda escriptura do dito pergaminho (211); e «do tibi ipsa larea in benedictione de tua barba in die de illa sagatione», da terceira escriptura do mesmo pergaminho (212), sempre as entendi da dedicação do templo ou altar fixo, a vista da declaração do outro original gotico de n.º 3.º do mesmo maço, era 1103 (213): «in oc tempus ic edificamus basilica vogabulo sancti Johani et sancta columbe et sancte eugenie sancti romani et sancti salbatoris. in ipsius tempus regnanci (!) estis (!) fredenandus rex et episcopus sisnandus episcopus (!) in presentia garcea moneoniz et *sagrabit eam sub dei gratiam sisnandus episcopus*»; pois sendo certo que ja era sagrada na era de 1103, segue-se

(208) No ms.: «delles».

(209) Supra, cartas nn. 26 e 27.

(210) PMH, DC, n. 822.

(211) PMH, DC, n. 417.

(212) PMH, DC, n. 418.

(213) PMH, DC, n. 449.

que a sagração de que falão as doações de Novembro da era 1097 se deve entender da dedicação do templo ou altar, e não da benção da barba de Vellino, posto que feita no mesmo dia; e athe as expressões do dicto de 1097 por si mesmas designão dous actos destintos, sagração e benção.

Quanto as cifras de Moreira <sup>(214)</sup>, para dizermos <sup>(215)</sup> *Aloitus nt*, fica de fora a primeira figura; para a entendermos por guião, isto so he proprio da solfa; lendosse *Gasoitus* parece que prehenche bem todos os caracteres. Para ler a outra de 1108 «Ranemiru Presbyter notuit» damos a esta figura «A» o valor de N e de P, e lendosse «Noster Notarius» parece que fica tudo conforme.

À vista da de 12 de Junho <sup>(216)</sup> fico certo em que os notarios antigos gostavão do transtorno de letras, e neste ponto ja produzi algumas provas. Gostei de ver a conjunção ou abreviatura do LX, co supplemento do «m».

Dezejo a copia da doação do bispo Cresconio a este mosteiro <sup>(217)</sup> ou apontamento do maço ou gaveta em que ella se guarda no cartorio de Arouca para a mandar vir.

Ja disse a V. S. que tenho encontrado copias de documentos monacaes tão bem imitados que se confundem com os originaes, parecem feitos pelo mesmo punho, e so com a differença da tinta ser mais ou menos preta e sem lustre; este reparo fes-me desconfiar que isto memo se praticava com as outras copias de originaes goticos puros ou cursivos e goticos redondos ou semigoticos; mas não tenho por ora as provas decizivas que em outra occasião apontei a V. S. sobre documentos monacaes, e seria para dezejar o verificar-se este ponto tão interessante, e que daria melhores creditos aos nossos Academicos do que o seu ar decisivo, fundamentado em decisoes agalopadas como V. S. aponta do Augustiniano transformado <sup>(218)</sup>.

A copia do documento gotico que V. S. encontrou em Moreira, se acaso he antiga, talvez no mesmo cartorio appareção escripturas do mesmo notario copista, cujas datas accussem o tempo em que elle viveo. O P. M. Companheiro <sup>(219)</sup> disse-me no Porto que V. S. tinha encontrado no dito cartorio muitas copias com originaes á vista; dezejo saber se todas estas copias imitão os caracteres dos originaes, e se todas ellas são do mesmo punho, e se são igualmente bem escriptas, isto he, se mostrão todas mão assente e desembaraçada.

(214) PMH, DC, nn. 198 e 487.

(215) No ms. tem: «dizer-mos».

(216) Supra, carta n. 27.

(217) PMH, DC, n. 810.

(218) Fr. Joaquim de Santo Agostinho.

(219) Fr. Francisco de S. Luís Saraiva.

Não ha duvida que o «r» e «s» dos antigos he equivoco, e assim no da era 1059<sup>(220)</sup> tanto se pode ler «Sarili» como «Rasili»; com tudo não desprezo a leitura «Sarili».

Quanto a epocas, e geralmente a toda a Diplomatica, estamos em tempo de criticos bem animozos, que mais precisão os documentos de serem abonados do que de prevenir contra elles: eu ja me tenho explicado sobejamente, e nunca pertendi que se desse por verdadeiro aquillo que he falso, e por certo o que he duvidozo; mas tambem nunca poderei suffer que os deffeitos, descuidos, ignorancias e incoherencias dos notarios influão nos documentos, e que os copistas sejam carregados no rol dos falsarios: quando representamos o errado como errado, e o duvidozo como duvidozo, cumprimos com o nosso dever.

Ainda não tratamos de D. Affonso Henriquez, e por tanto se V. S. encontrou neste Cartorio algum documento do tempo d'elle que excite duvida ou suspeita, dezejo saber quaes são.

Diz que acha documentos em Portugal depois de Junho era 1147, falando como vivo em D. Affonso, e pergunta o que hade dizer delles? Respondo que neste Cartorio existem tres que fãõ em Affonso, e como elles não declarão qual seja, pode diser o que quizer; e no entanto dezejo saber se encontrou mais algum com esta comemoração depois da dita era.

Finalmente dis-me que em Moreira existem documentos com claros athe nas propriedades ou demarcaçoens; restame saber se tambem encontrou respansados, rescrevidos e não rescrevidos, e que conceito fas de tudo isto.

Novidades goticas: No maço V, que he do padroado de Favoens, temos o n. 1.º, documento de Viliato e sua may Manilli, 3.º Kal. Oct. Era TCXIII.<sup>a</sup>, gotico redondo ou semigotico<sup>(221)</sup>. N.º 2.º Venda de Qulitru e seu filho Sesmundo, IIII Id Oct. era TCXXXVIII, letra semigotica<sup>(222)</sup>; nella se acha: «et in cortigaçula meam portionem . | et in cortegaça meam portionem», cuja perpendicular julgo de signa repetição superflua. Ambos estes documentos são opistographos. N. 7.º, carta de confirmação de Pedro João subdiacono, apresentado deste Mosteiro da dita igreja de Favoens, e confirmado pelo bispo Sancho, Feb. (*grav.* 35), com seu sello pendente de cera amarella, suspenso por cordoens de cadarsa, cuja forma e grandeza he a seguinte (segue-se na copia original da carta a figura do sello, que [he] oval, representando a figura de hum bispo paramentado com mitra e

(220) PMH, DC, n. 250.

(221) PMH, DC, n. 534.

(222) DMP, DP, III, n. 38.

baculo, e na orladura a letra «Sancii Episcopi: Po (vira para o lado fronteiro) galensis». Esta face he plana com a figura, letras e filetes levantados em meio relevo de cunho polido e muito bem aberto; nas costas he convexo e tem no meio seu contrasello, imprimido cousa de huma linha de serra dento da cera na forma seguinte: (*grav.* 36). «anno secundo epis...». Não destingo as mais nem o meio relevo. Veja V. S. se a epoca do contrasello cahe bem na entrada do Bispo, ou se achou memorias que a desfiação. Acaso estes serão os contrasellos de que fala de Vaines.

No Liv. N. 2.º, que he o 1.º de Notas do cartorio do tabeliam Antonio Pinto Ribeiro, morador a Natividade, cidade de Porto, se achão escripturas de Pantalião Pinto athe 10 de Fevereiro de 1625; e dahi por diante escreveu no mesmo livro Manoel de Souza, e a fol. 319 tras esta data: (*grav.* 37). Quem deixaria de ler 1535 [?]

Sou, etc.

Pendurada, 19 de Septembro de 1802

*Fr. Bento*

*Carta do P. Fr. Bento de Santa Gertrudes*

Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> João Pedro:

Tenho satisfeito as que recebi de V. S. no tempo da minha ausencia; restame concluir os atrazados.

Ao princípio abonei o privilegio da Espiunca como hum dos primeiros originaes francezes; porem averiguemos primeiramente se elle foi ou não concedido pelo Conde Henrique e sua mulher: eu sigo a affirmativa, e produzirei novas provas.

Cartorio de Pendurada, Armario Let. B,  
Maço XVIII, Pergaminho n. 2.º Cópia <sup>(223)</sup>

In nomine sancte et individue trinitatis. Ego tellus monachus prolix alvitici ganator et edificator de ipsa ecclesia que est fundata sub nomine ejusdem sancte trinitatis in honore et veneratione Sancti martini episcopi et confessoris xpti secus litus fluminis pavie constat esse fundata in territorio et diocesi colimbriensis ecclesie ad michi est liberata sit in xpti nomine cum omni suo testamento et per omnes suas divisiones quas antea

(223) Cf. *Dissert.*, III-I, n. 199. Original na Torre do Tombo, C. R., Pendurada, m. V, doc. 21.

habuit et est michi renovata et restaurata atque determinata et auctoritate formata ob ollerantia fratrum et vita monachorum pro absolutione et remissione criminum comes yrriacus et uxor ejus nomine tarsia. Ego supra nominato tellus testo ea atque concedo ipsa ecclesia superius nominata cum suis testamentis et prestationibus universis per suis locis antiquis per ubi eum michi terminaverunt per scriptura et renovationes in concilio vimaranes et est terminata. Id est ab illa portella de paus et per illa itinera antiqua et fer in illa mola et a fonte hameron et inde ad illo galinario et per illum modurco et inde a foze de donnim et inde venit ad ipsum nebularium de nesperaria et inde a portella de cornias et inde a foze de laurido et unde imprimitus incoavimus. pro remedio anime mee et animabus yrriacus comes et uxor ejus tarsia de quibus michi venit ipsa ecclesia in possessione testo eam monasterium sancti johannis baptiste cujus ecclesia scita est secus flumen durii territorio et diocense (!) portugalsensis ecclesie. erga castrum de aratro ut serviat ipsa ecclesia sepe jam dicta. ipsi cenovio superius prescripto temporibus cunctis et seculis sempiternis ob tolerantiam fratrum et vitam monachorum in xpti nomine ibi degentium pretermissis autem ipsius ecclesie episcoporum censu. Ita ut ab hodierno die a michi translata et in potestate ipsius monasterii maneat perfixa. Ego superius pertitulati qui hanc scripturam firmando huic testamento in voce ipsius gloriosi cenovii sancti johannis bapstiste testamentum per scriptura firmitatis facio. ut si ego aut aliquis ex progeniis meis aut de aliqua ex generis homo venerit. aut surrexerit ad ipsum testamentum violaverit vel infringere voluerit in primis sit excommunicatus et ab ecclesia separatus et cum juda traditore habeat participium et in pena damnatus. et malediccionem illa sit super eum que meruerunt datam et abiron quos vivos terra absorbit. et insuper illud testamentum pariat quadruplatum. et ad iudice qui illa terra imperaverit aliud tantum in iudicato et insuper duo auri talenta et hunc testamentum habeat roborem et stabilitatem. Facta series Kartam testamenti notum die erit ii.º nonas Februarii E. MCLV.º Ego supradicti tellus monachus in hanc Kartulam testamenti quod jussi fieri manu mea  
r-+-obor--o

Qui preses fuerunt et audierunt pro testes! pelagius testes! Egas testes! monio testes! <sup>(224)</sup>

Petrus Cf.

Helias Cf.

Menendus Cf.

Gundisindus monachus notuit (*grav.* 38)

(224) Os «!!» são do ms.

Ja abonei a autografidade deste documento com mais de trinta escripturas do mesmo punho; e julgo desnecessario produzir combinação do seu contheudo com o privilegio da Espiunca, pois como V. S. tem copia deste facilmente o pode confrontar.

A este testemunho irrefragavel accresce outro da primeira authenticidade, produzido nas Inqueriçoens tiradas por ordem del Rei D. Affonso, Conde de Bolonha, cujo theor he o seguinte.

#### Julgado de Paiva

Martinus Iohannis Prelatus Ecclesie sancti Martini de Spiunca, juratus et interrogatus de Patronatu ejudem Ecclesiae, dixit quod ipsa Ecclesia fuit de Rege et Monasterium Sancti Johannis de Pendorata habet ipsam Ecclesiam. Interrogatus quomodo vel qualiter habuit Monasterium sancti Johannis istam Ecclesiam? dixit quod per cartam D. Regis quam habet Monasterium et Conventus de sancto Johane de donacione ipsius Ecclesie et de Cautu quod fecit domnus Rex ipsius Ecclesie de tota ejus Parochia tamen domnus Rex habet intus Cautum Spiunca unam villam suam regalem de qua etc.

Esta verba foi tirada da copia moderna, escripta em hum grande livro que se guarda no cartorio do Senado da Camera do Porto, onde se pode ler a fol. 271. vers.

Á vista de fiadores tão respeitaveis parece que se não pode duvidar da authoridade ou genuidade do privilegio da Espiunca; comtudo V. S. o regeita alegando: 1.º Que o Conde Henrique, antes da morte do sogro, era hum simples governador de Portugal, e por consequencia não podia conceder coutos. Ora suponhamos que de facto o Conde era simples governador. Respondo: 1.º Tanto o Privilegio da Espiunca como a doação do Monge Tello, falão em renovação e não em concessão primitiva: logo devia esta preceder. 2.º Esta renovação não he outra cousa mais que huma confirmação ou consentimento dado pelo governador, feudatario ou senhorio do território, districto ou concelho. Prova-se:

Arm. L.<sup>a</sup> A, Maço I, Pergaminho N.º 7.º (225)

Sub potentia dei omnipotentis. Nos omnes qui sumus heredes et possessores monasterii vocabulo sancti Johannis baltiste cujus ecclesia est fundata termino ordoni secus flumen durio et tamice ad radicem montis aratri territorio et diocesse portugalensis ecclesie. Id sumus filiis et neptis monio veniegas: et ermígio veniegas et omnibus generationibus suis. Ego

(225) Já publicado nas *Dissert.*, I, pp. 254/6, doc. n. 37, e impresso nos *Documentos para a Historia Portugueza*, n. 156, com pequenas variantes sem importância.

pelagio suariz filius suario fromariquiz habeo uxore nepta de monio veniegas et ipsum castellum nomine benevivere de manu de illa regina domna tarsilla. et de illo comes domno fernandu. Convenimus cum egas monio (!) et menendo moniz! et ermigio moniz et alias generationes de ipsos que sursum resonant quia ego faciam offerendam ad ipsum cimiterium. Id est de illa piscaria de illa piella et vadit ad ipsum terminum per ubi ex parte sancta xpina cum magrelus. et inde ad cubus. et descendet ad fontanum de mulieres et perget per ipsa itinera de illos ptantadizus per ipsa strada! et fer in illos be... tanus et per ipso arugio intra in durio. et inde unde primitter incoavimus. Et issi (?) convenimus unus cum alius de qualibet de ista generatione *qui ipsa terra inperaverit* que ista scriptura observet et ipsum terminum confirmet. *Ita ut nullus homo ab hoc die vel tempore infra istos terminos constitutos sine jussione vel voluntate monacorum vel clericorum ibi habitantium causa danandi aut imperandi audeat introire. vel inde aliquid inde auferri.* ut vos et omnes successores vestri monaci et clerici nos apud deum in memoria vestre rationis <sup>(226)</sup> habeatis in sacrificiis et psalmodie. meditationibus in imnis. et canticis spiritualibus deo psallentes in cordibus vestris pro nobis ut partem mereamur adipisci in celestibus regnis. seculis infinitis cum angelis sanctis. Siquis tamen quod minime credimus fieri ex quibuscunque generis humanis hoc factum nostrum inrumpere quesierit canonice sententie subjaceat. et a liminibus sancte ecclesie sit segregatus simulque in presenti seculo lumen oculorum ammitat. et cum juda traditore domini pari pena suscipiat et desuper ii° auri talenta de auro puro post partem ipsius monasterii exolvat per manu priori qui rexerit ipsam ecclesiam. et hoc factum nostrum in perpetuum roborem obtineat. Facta carta firmitatis et prazum confirmationis notum die erit II idus aprilis. era MCLXI <sup>(227)</sup>. Nos superius nominati. vos prior domno petro in voce ipsius monasterii sancti johanis quod sponte deo vovimus scribere curavimus et opere implevimus et hanc scripturam propriis manibus nostris robor—I—I—I—I—vimus. Pro testibus Alvitus ts pelagius ts monius ts Fernandus ts Petrus priori ejusdem cenovii scripsit et concludit ipsa ecclesia de sancta sabina.

Achasse escripto em letra gotico-franca de gosto monacal, a tinta moída he boa e bem preta, excepto em algumas palavras desbotadas; o que atribuo a profundar mais ou menos a pena no tinteiro, e fazer esta mais ou menos polme.

(226) Antes desta palavra, um «o» formado por pontos. Ribeiro tem: «orationis».

(227) «X» aspado na perna inferior da frente. Ribeiro imprimiu-o com um X simples; do mesmo modo os *Documentos para a Historia portugueza*.

He de notar que a 6.º dos Id. de Janeiro da mesma era 1161, que são tres mezes antes, a Snr.ª Rainha D. Thereza e seu filho D. Affonso Henriquez tinhão concedido o couto de Pendurada (228).

Portanto vemos que Paio Soares, senhor ou governador do castello de Bemviver confirmou («Et ipsum terminum confirmo... facta carta firmitatis et plazum confirmationis») hum couto que posto fosse concedido por authoridade superior, com tudo existia dentro do districto da sua jurisdição ou senhorio, e que por consequencia o prejudicava. Logo podia o Conde Henrique fazer outro tanto na Espiunca, quer fosse governador, senhor territorial ou feudatario.

Resta a pureza e frazeado do latim. Responde Merino pag. 169 e 170; D. Vanes T. 2, verb. «Style», pag. 366, e eu ja aponte a minuta de n. 3.º, m. 3.º e arm.º lit. C. tambem abonada por D. Vanes Tom. 1, verb. «Abbreviations», pag. 30. Vamos a data.

Propus que o «X» da data tem aspa, e por tanto deve valer 40. Respondeo V. S. que o aspado he sigla de «XL», que nunca aparece nas primeiras pernas do «X», o que o faria valer 60.

Reflexionei sobre o cazo, dedusi varias conclusoens, e propus algumas averiguaçoens, o que tudo V. S. redusio a proposiçoens cujo theor he o seguinte, pois como se tem passado tanto tempo, não pode V. S. estar certo do estado da questão, e para evitar maior confusão hirei juntamente fazendo as minhas reflexoens. Estas proposiçoens vão apontadas na carta objecto desta resposta (229).

1.ª Respondo que nem De Vanes, nem Merino falão do aspado como sigla, e unicamente affirmão que vale 40. Assim mesmo o contemplava V. S. nos seus apontamentos, que me fez merce mostrar em Paço de Souza, e suposto o «Elucidario» o contemple como conjunção XL, com tudo nem elle nem os ditos Authores propoem a regra que V. S. pertende estabelecer.

2.ª Respondo. Não sou eu que o digo, alleguei Merino, onde se pode ler a pag. 97, e ainda o sigo e seguirei; porquanto tratasse de diminuição, tudo quanto V. S. allega he de seculo XIV, e apenas aponta o da era 1199 no cartorio da Fazenda da Universidade: eu corri todos os documentos deste Cartorio hum por hum, athe a era 1200, e so encontrei a doação gotica de D. Ogenia a seu sobrinho Monio Maniulfizi, feita 4.º Kal. Septemb. (*grav.* 39) post peracta milesima, a qual se guarda no arm. lit. L, perg. n. 2.º, m. 117, que he o primeiro de doaçoens a particulares; e não achei o X antes de C, que alleguei pois me enganarão as especies que conservava,

---

(228) *Benedictina Lusitana*, II, pp. 227/8; cf. *Dissert.*, III-I, n. 231.

assim como neste (*grav.* 40), pois em seu lugar achei o n. 64 de m. 120, era (*grav.* 41), sendo o gosto dos outros XX do documento este XX e o n. 16 do dito maço 120 «Et accepimus de vobis precium (*grav.* 42) modios» e na linha antecedente «et (*grav.* 43) parte Monumenta» etc.

Depois desta epoca fui lansando os olhos, e de passagem encontrei M.CC.L.IX. no n. 45 de maço 10 e o n. 1.º de maço 55, era (*grav.* 44). Ambos são prazos dos que V. S. chama doações vitalicias, partidos por A.B.C. Outro da mesma era 1309 no n. 6 de m. XIV: he sentença dada no Porto por juizes ecclesiasticos, delegados sobre a igreja de Travanca; e n. 2 maço XXI, era 1319 he carta de confirmação do reitor para S. Martinho de Gafanhão, dada por D. Tello Arcebispo de Braga em cazo de apellação. Achei mais tres prazos da era 1342, 1344 e 1348 com X antes de L, e outros varios que não aponteí.

Os exemplos sem diminuir não fazem á questão, mas apesar disso não deixão de ser rarissimos, e aqui so aparece o que V. S. aponta de n. 2.º, maço 109. Donde temos que com muita rasão diz Merino que os antigos, falando geralmente, não antepunhão o numero menor ao maior para diminuir, pois athe o seculo XII so aparece hum so exemplo em Pendurada, e outro na Fazenda da Universidade, isto em Portugal; De Vanes<sup>(230)</sup> concorda com Merino quando diz que nunca escrevião IV mas IIII.

3.ª Não me lembra que produzisse esta proposição. Se conservar a minha carta, presumo que ella hade accusar 60 e não 40, pois aqui tenho dous documentos nos quaes so cabe 40.

4.ª Respondo: 1.º Duvido que avançasse esta proposição como cousa decidida. 2.º Que quer dizer esta aspa ou signal na figura 36 de n. 1.º, tab. 2.ª do Elucidario: (*grav.* 45)? Quanto a regra no fim direi o que sinto.

5.ª Nassarre não, segundo Florez Merino o omittio<sup>(231)</sup>, mas tras a 90 precedendo L ao X. Nassarre no prologo a Rõiz, traz huma inscripção de Thomar a pag. XXV com este gosto (*grav.* 17), que se equivooca com o de Florez, porem quem a tem copiado, Costa e Elucidario, poem hum simples X aspado; e com effeito so valendo 40 e não 80 coincide com D. Affonso Henriquez. O Elucidario traz, mas não o prova, por 80 (*grav.* 18). He o que sei a este respeito. Quanto a (*grav.* 19), se valerá 40 so ou 80, não pronuncio decisivo, mas propendo para 40. A forma do Elucidario talvez seja a mesma de Florez, digo de Berganza e de D. Vanes.

(229) Supra, carta n. 11.

(230) No ms.: «De Vanes».

(231) Esta fraze está na carta 11, do seguinte modo: «D. Vanes o copiou na Plan. 5 segundo Navarre, não segundo Florez; Merino o omittio...».

6.<sup>a</sup> Prop.: Dandosse ao documento da Espiunca e ao de Ariz o valor 40 aos X, convem com as personagens do contexto. Resp.: Logo quantos documentos se acharem em que seja necessario que o X valha 5, 10, 35 para concordarem com o contexto, deve fechar-se os olhos ao seu aspecto e valor, e dar-se-lhe o que se dezeja.

Respondo: 1.<sup>o</sup> Nego a consequencia. 2.<sup>o</sup> Quando as datas são obscuras todos, e V. S. tambem, não despreza este meio de vir no conhecimento do seu valor.

Exaqui, Senhor, o estado da questão: quem diria ella havia de dar tanto que fazer? Mas assim he conveniente, pois assim se apurão as descobertas interessantes, e vamos a simplificala o mais que for possivel.

Diz V. S. que as aspas dos XX são LL conjunctos aos mesmos XX com mais ou menos clareza: sim senhor, não ha duvida que muitas aspas formão com a perna do X hum L bem claro, eu o reconheço; mas he igualmente evidente que os nossos documentos offerecem XX, cujas aspas não tem a menor semelhança com L, e sobre estes he que versa a questão.

D. de Vanes e Merino unicamente se contentarão com lhe dar o valor de 40, sem falarem em conjunção, nem distinguirem as que são claras das obscuras; e penso que os diplomaticos que lhes precederão contemplarão o negocio com iguaes vistas.

V. S. quer que o lugar da aspa, nas conjunçoens obscuras, dezigne o lugar do L, e propoem como regra certa e infalivel, que se a aspa precede ao X dá LX e vale 60; se segue dá XL e vale 40.

Respondo: assim parece devera ser, mas posta esta regra geral, seguesse que á fig. 4.<sup>a</sup> de n. 5.<sup>o</sup>, tab. 2.<sup>a</sup> do Elucidario "X". podemos dar arbitrariamente o valor de 110, 100 ou 90, pois pode o X pertencer ao primeiro L e dar LX.L, ou ao segundo, e dar L.XL, ou a ambos e valer LX.XL. Alem de que encontramos na mesma tab. 2, n. 1.<sup>o</sup> a fig. 80 (*grav. 46*) e fig. 17 (*grav. 47*) com huma linha recta e horisontal atracando tambem ambas as pernas; e fig. 36 (*grav. 45*): pergunto a qual das pernas pertencem estas aspas? Quem nos hade dizer se precedem ou se seguem?

Finalmente estamos em materia de facto, não basta analogias nem racionios, por mais bem deduzidos que elles se mostrem; he preciso exemplos. De quantos V. S. aponta so fas prova o de Flores, t. 12, pag. 29 (*grav. 48*), contemplado no sentido de Flores, pois segundo de Vanes são dous XX aspados a dar o mesmo numero de 80; mas eu quero que Flores seja o mais exacto (e ponho de parte o X da Espiunca e os dous de Ariz, que bem se podem combinar com os reinados assim como Flores combinou o seu). Se

hum so exemplo he capaz de produzir huma regra geral, V. S. o julgará.

Quanto a mim digo que estamos em hum cahos de obscuridade, pois ou os authores se enganão no valor que assinão a varias formas dos aspados, e devem estas ser sugeitas a observaçoens mais exactas, ou na realidade os notarios escreverão arbitrariamente o que quizerão, e no lugar ou pernas que bem lhe pareceo.

Berganza e de Vanes trazem este (*grav.* 49) a valer 10; pela nova regra não devia valer 60? De Vanes aponta este (*grav.* 50) no numero dos 60. Não se confunde com os 90 de Berganza? Elucidario, tab. 2.<sup>a</sup>, fig. 2.<sup>a</sup> e 32, X̄ por 40, e n. 7.<sup>o</sup>, fig. 16, o mesmo a valer 10. Ibidem, fig. 1 n. 39, (*grav.* 51) a valer 40; e pela nova regra não devera dar 90, 100 ou 110? Que valor daremos as fig. 43 (*grav.* 52) e 56 (*grav.* 53)? Quem deixaria de dar o valor 11 á fig. 33, Xi? As duas fig. de n. 2.<sup>o</sup> e a 5.<sup>a</sup> de n. 4.<sup>o</sup> não são verdadeiramente LX conjunctos simplesmente sem aspa alguma? O (*grav.* 54) da fig. 3.<sup>a</sup> n. 6.<sup>o</sup>, a que o Elucidario da o valor de M. não he propriamente hum X com aspa na primeira perna? Quem deixaria de julgar aspadas as fig. 1, 14 e 18 de n. 7.<sup>o</sup>?

Finalmente, se os notarios ou copistas escreverão o que quizerão, ou transtornarão tudo, confesso que no meio de huma tal confusão não posso tomar partido, nem tão pouco subscrever a huma regra provada unicamente com hum exemplo, tirado de huma inscripção lapidar, ao qual quando muito so se pode juntar o (*grav.* 50) de Berganza. Portanto não estranhe V. S. o continuar eu a exigir novas averiguaçoens e tentativas.

Quanto a respintado (!), para mim não he nota de suspeição; hera vulgarissimo naquelles tempos e sempre succedia quando os notarios dobravão as cartas sem que primeiro secasse a tinta, e na moida he que isto acontecia com mais frequencia.

Finalmente abonei o privilegio de que se trata por hum dos primeiros originaes de letra fraceza, hoje duvido. Não porque na era 1146 fosse impossivel aparecer em Portugal hum ou outro documento desta letra, mas porque reflectindo nos respansados, rescrevidos certamente ao tempo em que se fez o documento parece me ser cousa propria de copista, pois estes a cada passo se enganavão saltando de huma a outra regra, de huma a outra palavra, e nestes cazos o canivete he a primeira cousa que lembra.

Tenho-me demasiadamente estendido sobre Espiunca, e so resta o que me comunica sobre o esbraquiçado de muitos documentos accusados a pag. 46 das suas Observaçoens: eu ja vivia nesta fe, e vejamos <sup>(232)</sup> o que

---

(232) O ms. tem «veja-mos».

são Diplomaticos. V. S. accusa o esbranquiçado como nota suspeita, e o Author da dissertação ou artigo inserto no «Code de la Humanité», tom 4, verb. «Diplome», pag. 640, aponta o negro da tinta como nota de falsidade. De Vanes diz que esta «n'est pas d'une grande ressource pour la verification des chartes». Exaqui quem eu sigo, pois em todos os tempos deste Arquivo acho tinta boa e ma, mais ou menos desbotada, mais ou menos grossa; porem sempre dezejara que V. S. me apontasse alguns desses muitos deslavados para eu vir no conhecimento da cor do seu desbotado.

Tenho satisfeito aos atrazados sem que cesse o meu empenho de me empregar todo no serviço de V. S. Sou, etc.

Pendurada, 6 de Outubro de 1802.

*Fr. Bento*